



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 6.126

- DOURADOS, MS

- QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2024

- 36 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### Republica-se por incorreção

DECRETO Nº 3.044 DE 02 DE MAIO DE 2024.

#### “Designa servidora para atuar na Central de Perícia do Município”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Taissa Gonçalves Leal, matrícula 1147774175-2, ocupante do cargo de Médica, para atuar na Central de Perícia do Município para compor a Junta Médica de Afastamento por Incapacidade Laborativa e Junta Especializada por Incapacidade Permanente, realizar os exames admissionais, demissionais e outros fins, em substituição ao servidor Danilo Galvão Duarte, designado através do Decreto 570 de 09 de agosto de 2021.

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, de 02 de maio de 2024.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

#### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Lt/05/477/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal BEZAI BATISTA PERES URBIETA, matrícula funcional nº. “114775949-1” ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS), 08 (oito) dias de “Licença Luto”, pelo falecimento de sua mãe: Leny Batista Perez, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, a partir do dia 20/01/2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lt/05/478/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal CRISTIANE SANCHES SISTO, matrícula funcional nº. “114763414-2” ocupante do cargo de CONTADOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS), 08 (oito) dias de “Licença Luto”, pelo falecimento de sua mãe: Aparecida Sanches Sisto, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, a partir do dia 28/01/2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lt/05/479/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal GILBERTO CORREIA PEREIRA, matrículas funcional nº. “74351-1 e 74351-7” ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), 08 (oito) dias de “Licença Luto”, pelo falecimento de sua irmã: Marilene Correia Pereira de Souza, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, a partir do dia 01/02/2024.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Lg/05/480/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, DELIA CUSTODIO LOPES, matrícula funcional nº. “143011-2” ocupante do cargo de Auxiliar de Odontologia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “27/04/2024 a 23/10/2024”.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lg/05/481/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, MARTA APARECIDA DE BRITTO SANTANA, matrícula funcional nº. “114773735-1” ocupante do cargo de Auxiliar de Odontologia, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “06/05/2024 a 01/11/2024”.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Av/05/499/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal: INEZ ROHENKOHL KERCHER, matrícula funcional nº “88671-1”, ocupante do cargo de AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbção do Tempo de Serviço de “1.364” (um mil, trezentos e sessenta e quatro) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, conforme CTC Protocolo nº. 08001290.1.00898/23-8, emitida em 26/04/2023, no período de: 02/01/1991 a 30/11/1993 (Domingos Savio de Souza e Silva) e de 01/03/1997 a 31/12/1997 (Neuza Atanzio Nery), em função não cadastrada, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 249/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.566/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 02 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Lg/05/504/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal contratada, ANA PAULA ALVES GONCALVES, matrícula funcional nº. “73691531-10”, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), “120” (cento e vinte) dias de “Licença à Gestante”, com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, conforme documentação apresentada ao DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “05/01/2024 a 03/05/2024”;

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 06 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lg/05/505/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, SOLANGE VILARIM DE ARAUJO, matrícula funcional nº. “114763647-2” ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMS) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “30/04/2024 a 26/10/2024”.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lg/05/506/2024/SEMAD.**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, PAULA PILLAR PANDOLFO, matrícula funcional nº. “114769244-2” ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) “180” (cento e oitenta) dias de “LICENÇA À GESTANTE”, com base na Lei Complementar nº 158, de 22 de março de 2010, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 107 de 28 de dezembro de 2006, conforme documentação apresentada no DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “29/04/2024 a 25/10/2024”.

Registre-se.

Publique-se

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Lg/05/507/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal contratada, PAULA PILLAR PANDOLFO, matrícula funcional nº. “114769244-13”, ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), “120” (cento e vinte) dias de “Licença à Gestante”, com benefício restituído pelo INSS, conforme Lei Federal nº10.710 de 5 de agosto de 2003, conforme documentação apresentada ao DRH/SEMAD, parte integrante deste ato de concessão, pelo período de “29/04/2024 a 26/08/2024”;

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, 07 de Maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Av/05/516/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal: IGOR LEONARDO VELOSO SILVA, matrícula funcional nº “83311-1”, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), Averbação do Tempo de Serviço de “749” (setecentos e quarenta e nove) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, conforme CTC Protocolo nº. 08001130.1.00306/23-4, emitida em 25/07/2023, no período de: 02/01/1998 a 20/01/2000 (Toledo &#38; Toledo Ltda), na função de Auxiliar, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 294/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.708/2023.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, 06 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Av/05/518/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal efetiva, ELIZABETH SOUSA DE CARVALHO, matrícula funcional nº “33091-4”, ocupante do cargo de **PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de “6.189” (seis mil, cento e oitenta e nove) dias de serviços prestados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº. 254/2023, emitida pela Agência de Previdência Social de MS/AGEPREV em 08/05/2023, na função de Agente de Merenda, nos períodos de: 09/08/2000 a 12/02/2017; 08/07/2017 a 31/07/2017 e de 20/12/2017 a 19/04/2018; somente para fins de aposentadoria em conformidade com os artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, em conformidade com o Parecer nº. 348/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.719/2023.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, 06 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Av/05/521/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder à Servidora Pública Municipal: MARIA PEREIRA DA LUZ, matrícula funcional nº “86551-1”, ocupante do cargo de AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Averbação do Tempo de Serviço de “1.395” (um mil, trezentos e noventa e cinco) dias de serviços prestados à esta municipalidade, conforme CTC Protocolo nº. 11025050.1.00384/23-0, emitida em 07/08/2023, no período de: 01/07/1993 a 31/12/1993 (Município de Dourados); 02/01/1994 a 01/03/1996 (Município de Dourados) e de 01/02/1997 a 31/03/1998 (Município de Dourados), em função não cadastrada, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 349/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 2.857/2023.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, 07 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Av/05/522/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal: ADRIANO VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula funcional nº “500756-1”, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Averbação do Tempo de Serviço de “1.587” (um mil, quinhentos e oitenta e sete) dias de serviços prestados à empresas vinculadas ao INSS, conforme CTC Protocolo nº. 23001060.1.01029/23-7, emitida em 03/11/2023, no período de: 09/04/1985 a 01/12/1988 (Banco do Brasil SA), na função de Menor Auxiliar e de 03/06/1991 a 11/02/1992 (Município de Fátima do Sul), na função de Assistente de Administração, de acordo com a Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; em conformidade com o artigo 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, nos termos do Parecer nº. 337/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 3.873/2023.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, 07 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Av/05/523/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal ADRIANO VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula funcional nº “500756-1”, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Averbação do Tempo de Serviço de “2.543” (dois mil, quinhentos e quarenta e três) dias de serviços prestados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº. 588/2022, emitida pela Agência de Previdência Social de MS/AGEPREV em 15/12/2022, nos períodos de: 17/02/1992 a 30/11/1994 (na função de Assistente de Administração, na Secretaria de Estado de Educação); 30/06/1998 a 14/10/1999 (na função de Escrevente Judicial, no Tribunal de Justiça do MS) e de 15/10/1999 a 01/09/2022 (na função de Oficial de Secretaria, no Ministério Público de MS); somente para fins de aposentadoria, em conformidade com os artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, em conformidade com o Parecer nº. 338/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 3.874/2023.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, 07 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÕES****Resolução nº.Av/05/524/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal ADRIANO VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula funcional nº “500756-1”, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Averbação do Tempo de Serviço de “1.307” (mil, trezentos e sete) dias de serviços prestados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 007/2022, emitida pela Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS em 03/08/2022, na função de Contador, no período de: 01/12/1994 a 29/06/1998; somente para fins de aposentadoria, em conformidade com os artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos da decisão do Secretário Municipal e, em conformidade com o Parecer nº. 339/2024/SEMAD/Jurídico, constante no Processo Administrativo nº. 3.875/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Av/05/525/2024/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal ADRIANO VASCONCELOS CAVALCANTE, matrícula funcional nº “500756-1”, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), Averbação do Tempo de Serviço de “31” (trinta e um) dias de contribuição previdenciária vertida diretamente pelo servidor, referente ao mês de Janeiro/2014, conforme Declaração de Contribuição Previdenciária de Servidor Afastado sem Remuneração nº 002/2022, fornecida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS - PREVID, emitida em 31/10/2022, que serão considerados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, em conformidade com os artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), nos termos do Parecer nº. 340/2024, constante no Processo Administrativo nº. 3.876/2023.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de maio de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução SEMAS nº 14/2024**

A Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 34, da Lei Complementar Municipal 442/2022 e considerando a reunião ordinária do dia 07 de maio de 2024, com a deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente –CMDCA, quanto à composição da sua Diretoria.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar a composição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, biênio 2024-2026, sendo:

I- Presidente: Márcio Vitor Ferreira

II -Vice-Presidente: Robson Moraes dos Santos

III - Secretária: Daniela Olmos Lopes

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor com data retroativa à 07 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 08 de maio de 2024

**Fabiana Baggio Cassel**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 28/DGMA/GMD/2024**

A Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar n. 427 de 14 de março de 2022 e em consonância com as demais determinações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos Guardas Municipais que atuam na fiscalização ambiental no município de Dourados e a formação de novos agentes ambientais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Convocar os Guardas Municipais que atuam na Guarda Municipal Ambiental (GMA), conforme Anexo I desta resolução, para participarem das instruções de “Dosimetria” e “Aferição Sonora”, que serão ministrados durante o Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Dourados CFPGMD/2024, nos dias 22 e 23 de maio de 2024, período matutino das 7h30min às 11h10min e período vespertino das 13h30min às 17h10min.

Art.2º- Convocar os Guardas Municipais relacionados no Anexo II desta resolução para realizarem o Curso de Agente Ambiental, que ocorrerá no Curso de Formação Profissional da Guarda Municipal de Dourados CFPGMD/2024, na data de 20 à 24 de maio de 2024, período matutino das 7h30min às 11h10min e período vespertino das 13h30min às 17h10min, conforme plano de aula apresentado e com certificação para a função ambiental.

Art. 3º – Informar que as instruções ocorrerão no CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional Professora Evanilde Costa da Silva, situado à Rua Francisco Feitosa Sobreira nº 1465 – Jardim Água Boa, Dourados – MS.

Art. 4º – Relatar que as datas e horários das instruções contidas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas conforme necessidade da Diretoria de Formação e Ensino e Coordenação do CFPGMD/2024.

Art. 5º – Todos os servidores integrantes da Guarda Municipal deverão comparecer devidamente uniformizados para a instrução.

Art. 6º – O descumprimento desta resolução ensejará em medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 07 de maio de 2024.

**Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento**  
**Diretora Geral da Guarda Municipal de Dourados/MS**

**ANEXO I**

Nome	Matrícula
GM Inspetor 2ª DOURADO	43941-1
GM Inspetor 3ª MARCOS	48001-1
GM Inspetor 3ª CÉSAR	47811-1
GM 2ª Classe COMELLI	114772416-2
GM 2ª Classe JADIR	114763923-3
GM 2ª Classe BAZZANO	114772437-1
GM 2ª Classe RENATA	114771827-2
GM 3ª Classe ANDRÉ SOUZA	114772450-1

**ANEXO II**

Nome	Matrícula
GM Inspetor 1ª Wilson	44241-1
GM Subinspetor Rodrigo	114763512-2
GM 2ª Classe Leidy	114768500-2

**RESOLUÇÕES****Resolução nº. Rev/05/0526/2024/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Revogar o adicional de Incentivo a Capacitação dos servidores público municipais, relacionados no anexo I (Cargo efetivo de ensino fundamental); anexo II (Cargo efetivo de ensino médio); 05% (CINCO POR CENTO), de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016, a partir de 01-05-2024.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

**VANDER SOARES MATOSO**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 05/0526/SEMAD/2024 - ENSINO FUNDAMENTAL**

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	SECRETARIA	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
114.763.140	1	APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA	SEMAS	GRADUAÇÃO	5%

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 05/0526/SEMAD/2024 - ENSINO MEDIO**

MATRICULA	R	NOME_SERVIDOR	SECRETARIA	ESCOLARIDADE	PERCENTUAL
114.761.381	1	PATRICIA CRUZ FERREIRA SANTOS SCOCA	SEMED	PÓS-GRADUAÇÃO	5%

**EDITAIS****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024/RENASCE/SEMC**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024/SEMC - SELEÇÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Dourados faz saber que estará aberta no 09 de Maio a 21 de Maio 2024, das 07:30h às 13:30h, a CHAMADA PÚBLICA para os fins de CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais objetivando atender o PROJETO RENASCE "Palco para Todos" que visa garantir o acesso gratuito dos alunos da Rede Municipal de Ensino a aulas de Dança e Artes Visuais. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, segundo as especificações deste edital para a Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Cultura instituída pela PORTARIA Nº 004/SEMC/2024 de 07 de MARÇO de 2024 na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Av. Presidente Vargas S/Nº Vila Tonani (Parque dos Ypês), nesta cidade de Dourados-MS, na data acima indicada.

**1. DESCRIÇÃO OBJETO**

1.1 O presente edital de Credenciamento tem por objetivo credenciar Instituições de Ensino que tenham por escopo a prestação de serviços nas áreas de Dança e Artes Visuais: propondo-se a atender o PROJETO RENASCE "Palco para Todos", visando compor o banco de dados de prestadores de serviços culturais.

1.2 As Instituições de Ensino credenciadas realizarão atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino pelo período estabelecido na minuta do contrato, garantindo a carga horária mínima prevista de 2 (duas) horas/aula por semana.

1.2.1 A Instituição de Ensino credenciadas realizará o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2024.

1.2.2 As aulas serão realizadas no ano de 2024 entre os meses indicados na minuta do contrato que será redigido após o credenciamento final das Entidades de Ensino.

1.2.3 As Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais credenciadas não poderão sob nenhuma hipótese, criar turmas distintas para o atendimento aos alunos do Projeto, garantindo o atendimento integrado aos demais alunos da mesma, sem nenhuma forma de distinção.

1.2.4 O presente Edital de Credenciamento será regida pelo Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades decorrentes de atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura de Dourados e pela Prefeitura Municipal de Dourados no ensejo da realização do Projeto RENASCE "Palco para Todos".

2.1.1 O projeto tem por objetivo selecionar Instituições de Ensino para executar aula/curso de Dança e Artes Visuais a realizar-se no ano de 2024.

2.1.1.2 Considerando a necessidade de incentivo às instituições culturais, a viabilidade técnica de acompanhamento das atividade, a estimativa de abrangência do projeto para o ano de 2024 as Instituições de Ensino credenciadas poderão ter no máximo 60 alunos.

2.1.1.3 O valor a ser pago por aluno será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que somado mensalmente poderá chegar até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e tendo como período pré-determinado Agosto à Dezembro de 2024 dará um montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por Instituição de Ensino.

2.1.1.4 Este limite financeiro foi fixado visto que o Projeto dispõe de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) e estima-se a contratação de 14 Entidades de Ensino;

**EDITAIS**

Parágrafo único: O valor pago por aluno foi definido visto que as duas modalidades terão a carga horária de 2h/aula por semana e que a contratação através do credenciamento tem por objetivo a contratação simultânea em condições padronizadas de instituições de ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O Edital de Credenciamento será redigido em conformidade com o disposto nos artigos 79 e 74, inciso IV, da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal nº 2.925/2024 com suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais especificações e condições previstas neste Edital.

**4. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

4.1 As inscrições serão gratuitas e estão abertas, mediante a entrega do envelope contendo toda documentação exigida neste edital.

4.2 O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

Data	Fase	Responsável	Local
09 de Maio a 21 de Maio 2024	Divulgação do edital	SEMC/PMD	Edital disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial de Dourados;
10 À 21 MAIO DE 2024 DAS 08 HORAS ÀS 13 HORAS	Período das Inscrições (início e término)	SEMC/PMD	Secretaria Municipal de Cultura – Avenida Presidente Vargas, S/N – Parque dos Ipês – VilaTonani.
22 de Maio à 03 Junho de 2024	Avaliação da Documentação	Comissão	Secretaria Municipal de Cultura – Avenida Presidente Vargas, S/N – Parque dos Ipês – VilaTonani.
05 Junho de 2024	Divulgação do resultado das inscrições	SEMC/PMD	Ata disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial de Dourados;
06 à 10 de Junho de 2024	Recursos para inscrições indeferidas	SEMC/PMD	Secretaria Municipal de Cultura – Avenida Presidente Vargas, S/N – Parque dos Ipês – VilaTonani.
11 à 17 de Junho de 2024	Contrarrrazões	SEMC/PMD	Ata disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial de Dourados;
19 de Junho de 2024	Divulgação do Resultado Final	SEMC/PMD	Ata disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial de Dourados;
24 de Junho à 15 Julho de 2024	Formalização do vínculo contratual	SEMC/PMD	Ata disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial de Dourados;

**5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL****5.1. Nos termos da Lei nº14.133/21**

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.2 Nos termos da Lei 14.133/21**

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**5.3 Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024**

**EDITAIS**

Art. 17, §1º. A comissão de chamamento publico responderá aos pedidos de esclarecimento ou a impugnação no prazo de três dias úteis, contando da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sitio eletronico oficial do órgão ou entidade da administração publica municipal e no PNCP.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de chamamento publico será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação serão divulgadas no sitio eletronico oficial do órgão ou entidade da administração pública municipal no prazo estabelecido no §1º.

Art. 18. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção e recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de chamamento publico, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão credenciar-se nesta chamada publica pessoa jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos objetos deste Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

6.2 Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar em envelope devidamente lacrado os documentos abaixo listados:

6.3 Anexos I a VI:

- a) ANEXO I - Modelo de Etiqueta
- b) ANEXO II - Formulário de Credenciamento especificando em qual Projeto pretende se credenciar: RENASCE "Palco para Todos";
- c) ANEXO III - Plano de Trabalho - Plano de Trabalho indicando área, modalidade, ementa,, objetivos, metodologia, recursos didáticos, estrategias para ações de acessibilidade, estrategias para promoção do acesso a grupos ou segmentos em desvantagem e carga horária.
- d) ANEXO IV - Declaração de inexistência de fato superveniente;
- e) ANEXO V - Declaração referente ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI - Declaração de inexistência de vinculo empregatício com esta prefeitura;

6.3.1 Documentação obrigatória da Entidades de Ensino:

a) Relação do corpo técnico dos profissionais que ministram as aulas: Uma relação devidamente redigida contendo: Nome completo do(s) profissional(is), numero do RG e CPF e qual será a área de atuação dentro do projeto – Dança e/ou Artes Visuais

i. Cópia da carteira de trabalho ou do Contrato de Prestação de serviços (indicando que o mesmo prestará atendimento ao Projeto) ou Ato constitutivo, Estatuto/Contrato Social em vigor, devidamente registrados e alterações (no caso de profissional ser sócio ou proprietário);

ii. Cópia dos documentos pessoais dos profissionais (CPF e RG ou Carteira de Motorista);

b) Comprovação de qualificação dos profissionais que ministram as aulas: Um portfólio resumido sobre o profissional junto com a documentação que comprove a veracidade da informação:

i. Na modalidade de Dança: Cópia dos Diplomas de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico (se for o caso), certificados que comprovem atuação na área de no mínimo 200 (duzentas) horas;

ii. Na modalidade de Artes Visuais: Cópia dos Diplomas de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico (se for o caso), certificados que comprovem atuação na área de no mínimo 100 (cem) horas;

c) Imagens; sites; redes sociais e/ou arquivos da Instituição de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais: que comprovem as condições mínimas exigidas para atendimento, sendo salas, tanto para as aulas práticas quanto teóricas e didáticas (caso necessário), piso adequado para aulas de dança, barras, espelhos, linóleo, som, ventilação adequada, colchonetes e mídias digitais com músicas apropriadas, bem como mesa, cadeira, papeis, lápis de cor, dentre outros.

d) Alvará de Localização e Funcionamento Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais: expedida pelo órgão competente de esfera Estadual e Municipal da sede da entidade, para exercer atividade pertinente com o objeto desta chamada, que esteja dentro do prazo de validade (período da Avaliação da Documentação)

i. Caso o proponente não atenda no endereço indicado no alvará acima será necessário o envio do alvará de funcionamento do espaço, contrato de locação (se houver) e/ou carta de anuência do responsável pelo local que será usado para atender ao Projeto.

Parágrafo único: Todos os Documentos deverão ser preenchidos no Word, sendo assim caso o proponente queira os formulários (em formato Word) poderão ser solicitados diretamente na sede da SEMC, via whatsapp (67-98163-0639) ou e-mail (cultura@dourados.ms.gov.br).

6.3.2 Conforme Decreto Municipal nº 2.925/2024:

**CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO****Procedimentos**

Art. 11. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

II – conforme demais impedimentos previstos em edital;

III – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

**EDITAIS**

Art.13. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital

Art.14. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art.15. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**7. DO INDEFERIMENTO**

7.1 Não serão credenciados os prestadores enquadrados em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

- a) Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais que encaminhem protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- b) Cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leituras das informações nelas contidas.
- c) Documentos sem assinatura bem como carga horária indefinida.
- d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgão e entidades da Administração Pública Direta em geral, nos termos do artigo 14, VI, § 5º da Lei Federal nº 14.133, com as alterações;
- e) Estabelece o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- f) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidores de qualquer órgão ou entidade vinculada aos órgãos promotor da Chamada Pública, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital, ou que esteja fora do prazo de validade.
- h) Que não exerçam atividades no município de Dourados – MS.

**8. DO RECURSO**

8.1 Os candidatos terão o prazo, conforme descrito no cronograma, para apresentar recurso contra a inabilitação, caso o mesmo encontre justificativa para a ação.

8.2 Os recursos serão apreciados pela Comissão e com a ciência e aval do Secretário Municipal de Cultura será publicizado conforme cronograma.

8.2.1 Havendo impugnação ou recurso de cunho jurídico, o mesmo será encaminhado para apreciação da Procuradoria Geral do Município.

8.3 A falta de manifestação imediata e imotivada importará a decadência do direito de recurso.

8.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo proponente.

**9. ESPECIFICAÇÃO DOS CURSOS/AULAS, QUANTIDADE DE ALUNOS E VALOR A SER PAGO PELA SEMC.**

9.1 As Instituições de Ensino receberão o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aluno sendo que o valor mensal final não poderá ultrapassar R\$9.000,00 (nove mil reais) para cada prestador.

9.2 Serão matriculados no máximo 60 crianças para cada Instituição de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais ;

9.3 O limite financeiro total do Projeto será de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

9.4 Terão prioridade nas inscrições os alunos que estejam vinculados ao Cad. Único e/ou pessoas com deficiências (caso haja procura).

9.5 A qualidade dos cursos/aulas estará sujeita à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Cultura de Dourados.

9.5.1 Os dados referentes a cada aluno matriculado deverão se manter atualizado mensalmente, caso haja troca, desistência e ou qualquer questão pertinente ao atendimento do Projeto.

9.6 Será definido posteriormente com a Secretaria Municipal de Cultura, de quem será a responsabilidade em realizar mediante a análise do quantitativo de vagas disponíveis as inscrições para cada Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais.

**10. DAS CONDIÇÕES E DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

10.1 A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão, na forma do presente Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado no que dispõe os artigos 79 inciso I e 74, inciso IV, da Lei nº14.133/23, seguindo as condições previstas neste Edital e de acordo com a Minuta do Contrato, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais preste os serviços no intuito de ampliar e facilitar o acesso dos alunos da Rede Municipal de Ensino na Arte e Cultura.

10.2 Caso o numero de Instituições de Ensino credenciadas ultrapasse o valor destinado na dotação orçamentária indicado para atender a esse Edital, a Comissão de Credenciamento realizará avaliação da documentação encaminhada pelas Instituições de Ensino no ato da inscrição e com base nos critérios indicados abaixo, será emitindo parecer detalhando as Instituições Credenciadas e as suplentes:

a) Instituições de Ensino descentralizada	Centro	10 pontos
	Bairro	15 pontos
	Periferia	25 pontos
b) Plano de Trabalho	Preenche menos de 50% dos itens do plano.	10 pontos
	Preenche até 70% dos itens do plano.	15 pontos
	Preenche todos os itens do plano de Trabalho	25 pontos
c) Atendimento flexível	Contra-turno	10 pontos
	Após as 17h	15 pontos
	Final de semana	25 pontos
		<b>Total - 100 pontos</b>

**EDITAIS**

10.3 As Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais poderão oferecer uma quantidade inferior ao número de vagas destinadas, ciente de que o pagamento será referente à quantidade de alunos comprovadamente matriculados conforme a capacidade de seu estabelecimento, indicado na Proposta de Trabalho (Anexo III).

10.4 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador credenciado, deverá ser assinado Termo de Desistência. (em formulário próprio fornecido pela Prefeitura Municipal de Dourados).

10.4.1 Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

Art. 20 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

§4º Previamente a emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.5 As Instituições de Ensino deverão ser responsáveis por manter as condições mínimas exigidas para atendimento, sendo salas, tanto para as aulas práticas quanto teóricas (caso necessário), piso adequado para aulas de dança, barras, espelhos, linóleo, som, ventilação adequada, colchonetes e mídias digitais com músicas apropriadas, bem como mesa, cadeira, papéis, lápis de cor; canetinha, dentre outros.

10.5.1 As Instituições de Ensino credenciadas para as aulas de Artes Visuais poderão solicitar ao aluno somente o material básico a ser utilizado individualmente a cada aula.

10.5.2 As Instituições de Ensino credenciadas para as aulas de Dança e suas variações poderão solicitar a compra do uniforme da mesma, dando ao responsável pela criança matriculada um prazo de 30 dias para a aquisição do mesmo.

10.6 Os alunos deverão ser recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os alunos do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

10.6.1 As Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais credenciada não poderão sob nenhuma hipótese, criar turmas distintas para o atendimento aos alunos do Projeto, garantindo o atendimento integrado aos demais alunos da mesma, sem nenhuma forma de distinção.

10.7 As Instituições de Ensino nas áreas de Dança deverão participar de apresentações públicas quando solicitados pelo contratante.

10.7.1 As Instituições de Ensino nas áreas de Artes Visuais deverão fazer a cada trimestre uma exposição dos trabalhos produzidos pelos alunos do projeto em suas instalações.

10.8 Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

Procedimentos de verificação

Art. 16. A habilitação será verificada por meio de comissão de chamamento público designada.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de chamamento público, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, a comissão de chamamento público poderá admitir o saneamento de eventuais falhas ou mesmo determinar a apresentação de documentação complementar desde que, previsto em edital.

§ 3º A verificação pela comissão de chamamento público, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006

**11. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

11.1 Na data e horário previsto para o recebimento dos documentos, os interessados deverão apresentar:

a) Se o proponente for um Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

b) Se o proponente for uma Entidade: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha esses dados);

I. Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação;

II. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

III. Comprovante de inscrição e de situação cadastral: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade; O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior a data prevista para a apresentação das documentações e propostas.

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade (período da Avaliação da Documentação);

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado da Secretaria de Estado de Fazenda, dentro do prazo de validade (período da Avaliação da Documentação);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade (período da Avaliação da Documentação);

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Dourados, dentro do prazo de validade (período da Avaliação da Documentação);

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade (período da Avaliação da Documentação);

11.2 Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

**12. DOS PAGAMENTOS**

12.1 Os pagamentos devidos serão efetuados conforme o número de alunos efetivamente matriculados através da comprovação (folhas de frequência) entregue a Secretaria Municipal de Cultura mensalmente.

**EDITAIS**

12.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente mediante depósito em conta bancária, conforme o número de alunos matriculados e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, abaixo listada:

- a) Três vias da Ordem de Serviço (OS) assinadas e carimbadas, com MEI/CNPJ da empresa (documento emitido pela SEMC)
  - b) Nota fiscal com data de validade de cinco dias corridos, preenchidas conforme especificações da Ordem de Serviço (OS) acima;
  - c) Folhas de frequência (Digitada e em ordem alfabética) assinadas pelos alunos ou responsável caso a criança não saiba escrever, contendo nome completo de cada aluno, bem como seu CPF.
  - d) Certidão Negativa de Débito Municipal (CND Municipal), bem como Autenticação da Certidão de Débito do Município;
  - e) Certidão Negativa Tributária Estadual bem como Autenticação ;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - g) Certidão Negativa de Débitos quanto á Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como Autenticação ;
  - h) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, bem como Autenticação .
- I) Simples Nacional – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

12.3 O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos credenciados pelos serviços prestados.

12.4 O participante fica ciente que o Município de Dourados/MS, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido contrato a ser firmado, caso seja demonstrado que a mesma possua Débitos Trabalhistas.

12.5 Parágrafo único: A entrega de TODOS os documentos listados acima deverá ser feita até o quinto dia útil de cada mês, não havendo a entrega o pagamento será efetuado no mês seguinte.

**13. DAS OBRIGAÇÕES/SANÇÕES/RESCISÃO**

- 13.1 Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam na Minuta do contrato (Anexo VII).
- 13.2 Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

Art 25. Os credenciados após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais combinações legais, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	17001	Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentaria	17001	Orçamentaria– Secretaria Municipal de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	118.391.113	Programa de Popularização da Cultura e do Lazer
Projeto/Atividade	2036	Manutenção das Atividades do Núcleo de Arte e Cultura
Natureza Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**15. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 15.1 As hipóteses de descredenciamento estão previstas na Cláusula Décima Quinta – da Minuta do Contrato (Anexo VII).
- 15.2 Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

**CAPÍTULO VIII****DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO****Anulação e revogação**

Art. 23. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**- Descredenciamento**

Art. 24. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pelo credenciado;
- II – perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**EDITAIS**

§ 4º Somente por motivo de economicidade ou interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo do Edital de credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado e contratado, implicará na rescisão do contrato e descredenciamento do interessado do Banco de Prestadores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 A avaliação e seleção das Instituições será feita pela Comissão de Chamada Pública para atuar no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024/SEMC - SELEÇÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO de Instituições de Ensino nas áreas de Dança e Artes Visuais, da Secretaria Municipal de Cultura, instituída através da RESOLUÇÃO Nº 015/SEMC/2024 de 25 de ABRIL de 2024, formada pelas servidoras Angelica Silva Terra - nº 114771639-3; Micaela Rufino Zanonato - matrícula nº 114768350-3 e Fabiana Aparecida De Lima Rodrigues - matrícula nº 82091-1.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados.

16.4 Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

Art. 26. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

A homologação do resultado do credenciamento não implicará em direito futuro.

16.5 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto desta Chamada serão resolvidos pela Comissão da Chamada Pública.

16.6 O foro da comarca de Dourados – MS é competente para dirimir questões referentes a este edital de Chamada Pública, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Dourados – MS, 09 de Maio de 2024

**Francisco Marcos Rosseti Chamorro**  
Secretário Municipal de Cultura

**ANEXO I - MODELO DE ETIQUETA**

**(Recortar e colar no envelope)**

**Etiqueta para destinatário:****PROJETO RENASCE “Palco para Todos”**

**Prefeitura Municipal de Dourados**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

Avenida Presidente Vargas S/Nº Parque dos Ipês, Vila Tonani Dourados/MS - CEP: 79800 000  
Fones: (67) 3411-7709 E-mail: cultura@dourados.ms.gov.br

**Etiqueta para remetente - PROPONENTE – PESSOA FÍSICA**

**PROponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**ÁREA:**

DANÇA

ARTES VISUAIS

**EDITAIS****ANEXO II****Formulário de Credenciamento**

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Cultura,

A Entidade/Empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, Dourados (MS), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação no PROJETO RENASCE "Palco para Todos", objetivando a realização de Curso/Aula na área de \_\_\_\_\_ nos termos do Edital.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituições de Ensino \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO III****Plano de Trabalho**

Ilmo Sr. Secretário Municipal de Cultura,

A Entidade/Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital:

<b>Projeto:</b> RENASCE Palco Para Todos
<b>Local do Curso/Aula (nome do espaço/endereço):</b>
<b>Área:</b> ( ) Dança / ( ) Artes Visuais
<b>Modalidade:</b> (Exemplo - Balé; Dança do Ventre; Dança Criativa) ou (Exemplo - Desenho de Mangá; Desenho Artístico)
<b>Ementa:</b> (faça um resumo do conteúdo do curso).
<b>Objetivos:</b> (Indique os Objetivos gerais e específicos do seu curso).
<b>Metodologia:</b> (Indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso para atingir seus objetivos).
<b>Recursos Didáticos:</b> (Indique os equipamentos e materiais que serão utilizados no curso).
<b>Estratégias para Ações de acessibilidade:</b> (Indique as medidas de acessibilidade que serão implementadas ou disponibilizadas - acessibilidade arquitetônica e/ou acessibilidade comunicacional e/ou acessibilidade atitudinal).
<b>Estratégias para promoção do acesso a grupos ou segmentos historicamente em desvantagem:</b> (Nesse contexto, este termo é utilizado para designar um conjunto amplo de possibilidades e referências a "povos específicos", "segmentos vulnerabilizados", "grupos desfavorecidos" ou "desprotegidos", no sentido de não pertencerem aos grupos sociais historicamente assegurados pela proteção social brasileira ) Indique as estratégias para a promoção do acesso desses grupos ao Projeto.
<b>Carga Horaria:</b> (registre a forma como será a distribuição da carga horária do curso).

**EDITAIS**

Horário das Aulas/Faixa etária/Vagas:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
08h às 09h 05 e 06 anos (20 vagas)					
	14h às 15h 07 a 10 anos (15 vagas)				

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Instituições de Ensino \_\_\_\_\_  
 inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

Declaração de inexistência de fato superveniente

Ilma. Sr. Secretário Municipal de Cultura,

A Entidade/Empresa \_\_\_\_\_  
 com sede na Rua \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,  
 Dourados (MS), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
 por seu representante final abaixo assinado, titular do RG n.º \_\_\_\_\_-SSP/  
 e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a  
 presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos termos do Edital da  
 Secretaria Municipal de Cultura, e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores  
 para a mesma finalidade.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Instituições de Ensino \_\_\_\_\_  
 inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_

## EDITAIS

## ANEXO V

Declaração art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

A Entidade/Empresa \_\_\_\_\_  
com sede na Rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_,  
Dourados (MS), inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,  
por seu representante final abaixo assinado, titular do RG n.º \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_\_  
e inscrito no CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso  
DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituições de Ensino \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

Declaração De Inexistência De Vinculo Empregatício

Entidade/Empresa \_\_\_\_\_  
com sede na Rua \_\_\_\_\_,  
n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_,  
Dourados MS, inscrita no CNPJ/CPF Sob o n.º \_\_\_\_\_  
declara para os fins do disposto no Artigo 14 inciso IV da Lei 14.133/2021 que não possui vinculo  
empregatício com esta Prefeitura.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Instituições de Ensino \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_

## EDITAIS

**\*Após a divulgação do Resultado Final será emitido o contrato abaixo:**

## ANEXO VII

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA  
\_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA  
DA  
CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_\_;**

O **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano, 1.700, Parque dos Jequitibás, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, através de seu Secretário, o Senhor(a) **Francisco Marcos Rosseti Chamorro**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado..... (qualificação da parte contratada), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 14.133/21, e posteriores alterações, o Processo de Chamada Pública nº. \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Cultura o decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_/20\_\_\_\_, com fundamento no art. 79, *caput*, da Lei nº. 14.133/21 celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição de ensino na área de \_\_\_\_\_ visando atender o PROJETO PALCO PARA TODOS que tem a finalidade de integrar alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

**Projeto:** RENASCE Palco Para Todos

**Local do Curso/Aula (nome do espaço/endereço):** \_\_\_\_\_

**Área:** ( ) Dança / ( ) Artes Visuais

Modalidade:

Horário das Aulas/Faixa etária/Vagas:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
08h às 09h 05 e 06 anos (20 vagas)		08h às 09h 05 e 07 anos		
	14h às 15h 07 a 10 anos (15 vagas)		14h às 15h 07 a 10 anos	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**02.01.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por aluno, correspondente ao número de alunos matriculados no curso/aula pelo período contratado.

**EDITAIS**

02.02. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA valor correspondente ao número de alunos efetivamente matriculados no curso/aula contratado e desde que comprove a frequência do aluno neste período.

02.03 O limite financeiro contratual não ultrapassará o valor mensal de **9.000,00 (nove mil reais) para cada prestador.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

03.01. O presente contrato terá a duração de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término obrigatório em até 31/12/20\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

03.02. Conforme Decreto Municipal 2.925/2024 - Art.21 A vigencia dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observando o disposto no art. 105 da lei nº 14.133, de 2021.

03.03 Conforme Decreto Municipal 2.925/2024 - Art. 22 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

04.01 O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será efetuado mensalmente mediante depósito em conta bancária, conforme o número de alunos matriculados a ser comprovado através da folha de frequência entregue a Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal;

a) a) Três vias da Ordem de Serviço (OS) assinadas e carimbadas, com MEI/CNPJ da empresa (documento emitido pela SEMC)

b) Nota fiscal com data de validade de cinco dias corridos, preenchidas conforme especificações da Ordem de Serviço (OS) acima;

c) Folhas de frequência (Digitada e em ordem alfabética) assinadas pelos alunos ou responsável caso a criança não saiba escrever, contendo nome completo de cada aluno, bem como seu CPF.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal (CND Municipal), bem como Autenticação da Certidão de Débito do Município;

e) Certidão Negativa Tributária Estadual bem como Autenticação ;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Débitos quanto á Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como Autenticação ;

h) Certificado de regularidade do FGTS – CRF, bem como Autenticação .

i) Simples Nacional – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

04.02. Caso se constate erro ou irregularidade nas Notas Fiscais, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-los para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

04.02.01. Na hipótese de devolução, as Notas Fiscais serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento das condições contratuais.

04.03. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

04.04. O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

04.05. Paragrafo único: A entrega de TODOS os documentos listados acima deverá ser feita até o quinto dia útil de cada mês, não havendo a entrega o pagamento será efetuado no mês seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**EDITAIS**

**05.01.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**05.02.** A eventual mudança de endereço do local de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**05.03.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à Proposta de Trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer parecer técnicos da Secretaria Municipal de Cultura para analisar o pedido da Contratada.

**05.04.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**06.01.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>17001</b>	<b>Secretaria Municipal de Cultura</b>
<b>Unidade Orçamentaria</b>	<b>17001</b>	<b>Orçamentaria– Secretaria Municipal de Cultura</b>
<b>Função</b>	<b>13</b>	<b>Cultura</b>
<b>Subfunção</b>	<b>392</b>	<b>Difusão Cultural</b>
<b>Programa</b>	<b>118.391.113</b>	<b>Programa de Popularização da Cultura e do Lazer</b>
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>2036</b>	<b>Manutenção das Atividades do Núcleo de Arte e Cultura</b>
<b>Natureza Despesa</b>	<b>33.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**07.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**I** – Manter a qualidade dos cursos/aulas e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Cultura.

**II** – Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas.

**III** – Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Cultura de Dourados.

**IV** – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados-MS.

**V** – Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante.

**VI** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**VII** – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

**VIII** – Ministras os cursos/aulas com profissionais de qualificação técnica comprovada.

**IX** – **Priorizar as inscrições para os alunos com deficiências e inscritos no CAD Unico(caso haja procura).**

**X** – Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados.

**XI** – Ministras as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual.

**XII** - Não poderão a escola/instituição credenciada, efetuar quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores, quando da participação de alunos do projeto RENASCE Palco Para Todos em apresentações públicas diversas;

**XIII** - As escolas deverão possuir salas adequadas para a formação dos alunos.

**EDITAIS**

**XIV - As Instituições de Ensino nas áreas de Artes Visuais** deverão fazer a cada trimestre uma exposição dos trabalhos produzidos pelos alunos do projeto em suas instalações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**08.01.** Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- I** – Fiscalizar o presente contrato através do setor competente de contratante;
- II** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- III** – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizeram necessárias à execução do objeto contratado;
- IV** – Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V** – Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- VI** – Observar se durante a vigência do contrato está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- VIII** – Aplicar as penalidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**09.01** Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, a gestão do presente contrato e seu objetivo serão realizados pelo CONTRATANTE por meio da servidora Andriara Pacco Coquemala para acompanhar e fiscalizar os contratos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme consta na RESOLUÇÃO Nº 017/SEMC/2024 de 25 de Abril de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.01** Caso haja execução parcial ou total do Contrato com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, o Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.1.1 Por inexecução total ou execução irregular do Contrato de fornecimento ou de prestação de serviço;

**I** Advertência, por escrito;

**II** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a incidência de 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega/prestação do serviço fixada neste Contrato ou após o prazo concedido, para as modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências daí advindas;

**III** Suspensão do Contrato após o 10º (décimo) dia de atraso;

**IV** Rescisão unilateral do Contrato após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

**V** Multa Compensatória de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do Contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**VI** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados/MS, pelo período de 02 (dois) anos, no caso ou não do cumprimento de cláusula contratual ou quando ocorrer a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada;

**VII** Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente da rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.02** A notificação que dará ciência à Contratada de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

**EDITAIS**

**10.03** A Contratada uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/ e suas alterações posteriores.

**10.04** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do contrato.

**10.05** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**10.06** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a defesa prévia do interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.07** – Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a Contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

**10.08** – Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**10.09** – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberam a pena de suspensão, a Contratada ou profissional que, em razão da Lei Federal nº 14.133/21:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.10** Conforme Decreto Municipal 2.925/2024 - Art.25 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 137, combinado com o artigo 138 da Lei Federal nº. 14133, garantindo à ambas as partes, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**11.1.1** A rescisão não Dara à CONTRATADA direito a indenização a qualquer titulo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.2.** Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Contratante, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**11.2.** O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 104 da lei 14.133/21

**11.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**11.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**11.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**11.6.** Nos termos do decreto Municipal nº 2.925/2024

### **CAPÍTULO VIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

Anulação e revogação

**EDITAIS**

Art. 23. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

- Descredenciamento

Art. 24. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade ou interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.01** Fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.01.** O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa do objetivo contratual.
- c) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- e) conforme art 124 da Lei 14.133/21.

**13.02.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes, na forma da Lei 14/133/21, com suas alterações.

**13.03.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratos, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**EDITAIS**

**13.04.** Qualquer aumento ou suspensão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

**13.05.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**13.06.** A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenização a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**13.07** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

**13.08** A inexecução total ou parcial do serviço no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 104 da Lei Federal nº14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**14.01.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e credenciamento exigidas no edital de Chamada Pública nº. ....../20 \_\_\_\_/SEMC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.01** Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

**15.02** Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

**15.2.1** Cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela a para a execução dos cursos/aulas.

**15.2.2** Solicitar qualquer tipo de doação.

**15.2.3** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.01.** O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, por extrato, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.01.** Fica eleito o foro desta Comarca de Dourados (MS) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.01.** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**18.02.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**18.03.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**18.04.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde À manifestação final, completa e executiva de acordo entre elas celebrado.

**18.05.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

Dourados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Francisco Marcos Rosseti Chamorro  
Secretária Municipal de Cultura

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RG:		RG:	
CPF:		CPF:	

**LICITAÇÕES****RESULTADO DE JULGAMENTO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO “ELETRÔNICA” N.º 012/2024**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Secretário Municipal de Administração, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, relativo ao Processo n.º 31/2024, conforme segue.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos (confeção de blocos de notificações de auto infração), objetivando atender as necessidades do Departamento de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento.

Vencedora(s) e Adjudicatária(s):

PROPONENTE	ITEM
SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA -EPP	01

Nota 1:

Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n.º 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Nota 2:

A empresa vencedora enquadrada como ME/EPP, deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/17.

Dourados-MS, 30 de abril de 2024.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATOS****EXTRATO DO EMPENHO Nº 852/2024**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

CNPJ: 03.155.926/0001-44.

DISTRIBUIDORA BRASIL C. DE PRODUTO LTDA

CNPJ: 07.640.617/0001-10

PROCESSO Nº 223/2023: Pregão Eletrônico n.º 052/2023

OBJETO: Aquisição de medicamentos (material de distribuição gratuita), objetivando atender demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal n.º 368, de 20 de julho de 2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar n.º 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar n.º 341, de 19 de março de 2018, aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VALOR: R\$ 23.494,50 (vinte e três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos.)

DATA DO EMPENHO: 07 de MAIO de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022/DL/PMD**

PARTES:

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO:220/2021 Pregão Eletrônico n.º 032/2021

OBJETO: É o Sexto Termo Aditivo; Trata-se da prorrogação do prazo de vigência contratual com início em 01/07/2024 e previsão de vencimento em 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATOS****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS

TELEAR ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA

PROCESSO:293/2022 Tomada de Preços nº 017/2022

OBJETO: É o Quarto Termo Aditivo; Trata-se da prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com início em 24/04/2024 e previsão de vencimento em 24/10/2024; bem como a prorrogação do prazo para execução dos serviços por mais 8 (oito) meses, com início em 02/01/2024 e término previsto para 02/09/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2024.

Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO Nº. 348/2023/DL/PMD**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

EMPRESA CONTRATADA: PAE ENGENHARIA EIRELI.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 053/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE INFRAESTRUTURA EM DIVERSOS BAIRROS E/OU LOGRADOUROS NA ZONA URBANA E DISTRITAL DO MUNICÍPIO.

VALOR CONTRATADO (ATUALIZADO): R\$ 3.196.100,00.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Sr. LUÍS GUSTAVO CASARIN, Secretário Municipal de Obras Públicas e pelo Engº civil FABRÍCIO IGOR TONOSSU, designado para acompanhamento e fiscalização e de outro lado a empresa PAE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.793.448/0001-59, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, as partes identificadas concedem-se mutuamente o encerramento ao contrato, dando plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do mesmo, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais previstas no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 29 de abril de 2024.

Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS****PROCESSOS DEFERIDOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REQUERIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DA POSE	DATA ATUAL DE POSE/EXERCÍCIO
Ebenezer Teixeira de Souza Junior	Psicólogo	10º	Deslocamento para o Final Classificação	1.248/24	23/0/2024	_____
Mateus Fortuna Lourenço dos Santos	Psicólogo	9º	Prorrogação de Posse	1.550/24	23/04/2024	23/05/2024
Waleska Marinho Ataíde	Fonoaudióloga	7º	Prorrogação de Posse	1.646/24	23/04/2024	23/05/2024

Vander Soares Matoso

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH****EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS****PROCESSOS INDEFERIDOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REQUERIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DA POSE
Zenilda Regina de Souza	Professor de Apoio Pedagógico Educacional	1.738º/26º PCD	Recurso Perícia - Inaptidão	1.514/24	23/04/2024

Vander Soares Matoso

Secretário Municipal de Administração

**DEMAIS ATOS / COMUNICADOS DE IRP - SEMAD****COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS- IRP**

Conforme art. 86 de Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.881/2024

A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, órgão pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Dourados que realizará processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA. A limitação de participação aos órgãos e entidades da Prefeitura de Dourados fundamenta-se na capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador do processo, prerrogativa estabelecida no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024.

O órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Dourados interessado em participar do referido processo de Registro de Preços, deverá manifestar-se dentro do prazo de 8(oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial de Dourados, conforme disposição contida no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, caput e § 1º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024.

Para efetivação da participação do órgão ou entidade, dentro do prazo de 8(oito) dias úteis, encaminhar no email: [planejamentodecompras@dourados.ms.gov.br](mailto:planejamentodecompras@dourados.ms.gov.br) ou presencialmente na Rua Coronel Ponciano, nº1700, Bloco F, Parque dos Jequitibas, Dourados- MS, Departamento de Licitações, no horário das 07:30h as 13:30h, a manifestação da participação na IRP e os seguintes documentos :

I - Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido, com quantitativos e suas memórias de cálculo, justificativas para a contratação e demais informações pertinentes;

II - Decreto de nomeação/designação de servidores aptos a serem futuros gestores e fiscais de contrato do Órgão requisitante;

III - Plano Plurianual (PPA) do órgão requisitante;

IV - Caso o órgão possua Conselho Gestor deliberativo, deverá apresentar a ATA do conselho autorizando a utilização do recurso do fundo no presente processo;

V - Caso o órgão pretenda utilizar recursos provenientes de fundos, deverá, caso não possua Conselho Gestor, encaminhar cópia do decreto de delegação de competência do ordenador de despesa responsável pelos fundos;

VI - Demais documentos que julgar pertinente a instrução do processo.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com Departamento de Licitações, pelo telefone (67) 3411:7707.

Dourados - MS, 08 de Maio de 2024.

**Eduardo Loss Cenci**  
**Diretor do Departamento de Licitação**

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

Conforme o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.881 de 15/01/2024, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), como parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados e atuando como órgão gerenciador, comunica aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Dourados que realizará um processo licitatório atender a demanda por ÁGUA MINERAL.

A restrição da participação aos órgãos e entidades da Prefeitura de Dourados fundamenta-se na capacidade de gerenciamento do órgão responsável pelo processo, conforme estabelecido no inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

O órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Dourados interessado em participar do Registro de Preços deve manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial de Dourados, conforme estabelecido no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, caput e § 1º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

Para efetivar sua participação, o órgão ou entidade interessado deve, dentro do prazo estabelecido, enviar por e-mail para [planejamento.semاد@dourados.ms.gov.br](mailto:planejamento.semاد@dourados.ms.gov.br) ou entregar pessoalmente no Departamento de Gestão Operacional, localizado na Rua Coronel Ponciano, nº1700, Bloco C, Parque dos Jequitibas, Dourados- MS, no horário das 07:30h às 13:30h, a manifestação da participação na IRP juntamente com os seguintes documentos:

i. Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido, com quantitativos e suas memórias de cálculo, justificativas para a contratação e demais informações pertinentes, conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.120 de 28/03/2023;

ii. Decreto de nomeação/designação de servidores aptos a serem futuros gestores e fiscais de contrato do Órgão requisitante;

iii. Plano Plurianual (PPA) do órgão requisitante;

iv. Caso o órgão possua Conselho Gestor deliberativo, deverá apresentar a ATA do conselho autorizando a utilização do recurso do fundo no presente processo;

v. Caso o órgão pretenda utilizar recursos provenientes de fundos, deverá, quando não houver Conselho Gestor, encaminhar cópia do decreto de delegação de competência do ordenador de despesa responsável pelos fundos;

vi. Demais documentos que julgar pertinente a instrução do processo.

Informamos que as demandas das unidades administrativas abaixo citadas já foram devidamente consideradas no processo, uma vez que a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Assessoria de Gestão de Suprimentos (Almoxarifado), é responsável por atender essas unidades.

Unidades com demandas já contempladas no processo:

1. Agência Municipal de Habitação
2. Agência Municipal de Transporte e Trânsito
3. Assessoria de Comunicação
4. Controladoria Geral do Município
5. Defesa Civil
6. Fundação de Esportes
7. Guarda Municipal de Dourados
8. Instituto do Meio Ambiente
9. Procon De Dourados
10. Procuradoria Geral do Município
11. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

**DEMAIS ATOS / COMUNICADOS DE IRP - SEMAD**

12. Secretaria Municipal de Cultura
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento
14. Secretaria Municipal de Fazenda
15. Secretaria Municipal de Governo
16. Secretaria Municipal De Obras Públicas
17. Secretaria Municipal de Planejamento
18. Secretaria Municipal De Serviços Urbanos

Informações e esclarecimentos complementares podem ser obtidos pelo número (67) 3411-7191 (telefone e What's App).

Dourados - MS, 07 de Maio de 2024.

**Robson Elias dos Santos**  
**Diretor do Departamento de Gestão Operacional**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

Conforme o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.881 de 15/01/2024, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), como parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados e atuando como órgão gerenciador, comunica aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Dourados que realizará um processo licitatório atender a demanda por MATERIAL DE EXPEDIENTE.

A restrição da participação aos órgãos e entidades da Prefeitura de Dourados fundamenta-se na capacidade de gerenciamento do órgão responsável pelo processo, conforme estabelecido no inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

O órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Dourados interessado em participar do Registro de Preços deve manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial de Dourados, conforme estabelecido no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, caput e § 1º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

Para efetivar sua participação, o órgão ou entidade interessado deve, dentro do prazo estabelecido, enviar por e-mail para planejamento.semad@dourados.ms.gov.br ou entregar pessoalmente no Departamento de Gestão Operacional, localizado na Rua Coronel Ponciano, nº 1700, Bloco C, Parque dos Jequitibas, Dourados- MS, no horário das 07:30h às 13:30h, a manifestação da participação na IRP juntamente com os seguintes documentos:

- i. Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido, com quantitativos e suas memórias de cálculo, justificativas para a contratação e demais informações pertinentes, conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.120 de 28/03/2023;
- ii. Decreto de nomeação/designação de servidores aptos a serem futuros gestores e fiscais de contrato do Órgão requisitante;
- iii. Plano Plurianual (PPA) do órgão requisitante;
- iv. Caso o órgão possua Conselho Gestor deliberativo, deverá apresentar a ATA do conselho autorizando a utilização do recurso do fundo no presente processo;
- v. Caso o órgão pretenda utilizar recursos provenientes de fundos, deverá, quando não houver Conselho Gestor, encaminhar cópia do decreto de delegação de competência do ordenador de despesa responsável pelos fundos;
- vi. Demais documentos que julgar pertinente a instrução do processo.

Informamos que as demandas das unidades administrativas abaixo citadas já foram devidamente consideradas no processo, uma vez que a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Assessoria de Gestão de Suprimentos (Almoxarifado), é responsável por atender essas unidades.

Unidades com demandas já contempladas no processo:

1. Agência Municipal de Habitação
2. Agência Municipal de Transporte e Trânsito
3. Assessoria de Comunicação
4. Controladoria Geral do Município
5. Defesa Civil
6. Fundação de Esportes
7. Guarda Municipal de Dourados
8. Instituto do Meio Ambiente
9. Procon De Dourados
10. Procuradoria Geral do Município
11. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
12. Secretaria Municipal de Cultura
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento
14. Secretaria Municipal de Fazenda
15. Secretaria Municipal de Governo
16. Secretaria Municipal De Obras Públicas
17. Secretaria Municipal de Planejamento
18. Secretaria Municipal De Serviços Urbanos

Informações e esclarecimentos complementares podem ser obtidos pelo número (67) 3411-7191 (telefone e What's App).

Dourados - MS, 07 de Maio de 2024.

**Robson Elias dos Santos**  
**Diretor do Departamento de Gestão Operacional**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DEMAIS ATOS / COMUNICADOS DE IRP - SEMAD****COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

Conforme o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.881 de 15/01/2024, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), como parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados e atuando como órgão gerenciador, comunica aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Dourados que realizará um processo licitatório atender a demanda por PAPEL SULFITE.

A restrição da participação aos órgãos e entidades da Prefeitura de Dourados fundamenta-se na capacidade de gerenciamento do órgão responsável pelo processo, conforme estabelecido no inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

O órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Dourados interessado em participar do Registro de Preços deve manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial de Dourados, conforme estabelecido no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, caput e § 1º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

Para efetivar sua participação, o órgão ou entidade interessado deve, dentro do prazo estabelecido, enviar por e-mail para planejamento.semاد@dourados.ms.gov.br ou entregar pessoalmente no Departamento de Gestão Operacional, localizado na Rua Coronel Ponciano, nº1700, Bloco C, Parque dos Jequitibas, Dourados- MS, no horário das 07:30h às 13:30h, a manifestação da participação na IRP juntamente com os seguintes documentos:

- i. Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido, com quantitativos e suas memórias de cálculo, justificativas para a contratação e demais informações pertinentes, conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.120 de 28/03/2023;
- ii. Decreto de nomeação/designação de servidores aptos a serem futuros gestores e fiscais de contrato do Órgão requisitante;
- iii. Plano Plurianual (PPA) do órgão requisitante;
- iv. Caso o órgão possua Conselho Gestor deliberativo, deverá apresentar a ATA do conselho autorizando a utilização do recurso do fundo no presente processo;
- v. Caso o órgão pretenda utilizar recursos provenientes de fundos, deverá, quando não houver Conselho Gestor, encaminhar cópia do decreto de delegação de competência do ordenador de despesa responsável pelos fundos;
- vi. Demais documentos que julgar pertinente a instrução do processo.

Informamos que as demandas das unidades administrativas abaixo citadas já foram devidamente consideradas no processo, uma vez que a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Assessoria de Gestão de Suprimentos (Almoxarifado), é responsável por atender essas unidades.

Unidades com demandas já contempladas no processo:

1. Agência Municipal de Habitação
2. Agência Municipal de Transporte e Trânsito
3. Assessoria de Comunicação
4. Controladoria Geral do Município
5. Defesa Civil
6. Fundação de Esportes
7. Guarda Municipal de Dourados
8. Instituto do Meio Ambiente
9. Procon De Dourados
10. Procuradoria Geral do Município
11. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
12. Secretaria Municipal de Cultura
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento
14. Secretaria Municipal de Fazenda
15. Secretaria Municipal de Governo
16. Secretaria Municipal De Obras Públicas
17. Secretaria Municipal de Planejamento
18. Secretaria Municipal De Serviços Urbanos

Informações e esclarecimentos complementares podem ser obtidos pelo número (67) 3411-7191 (telefone e What's App).

Dourados - MS, 07 de Maio de 2024.

**Robson Elias dos Santos**  
**Diretor do Departamento de Gestão Operacional**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

Conforme o artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.881 de 15/01/2024, a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), como parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados e atuando como órgão gerenciador, comunica aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Dourados que realizará um processo licitatório atender a demanda por SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

A restrição da participação aos órgãos e entidades da Prefeitura de Dourados fundamenta-se na capacidade de gerenciamento do órgão responsável pelo processo, conforme estabelecido no inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

O órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Dourados interessado em participar do Registro de Preços deve manifestar-se no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial de Dourados, conforme estabelecido no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, caput e § 1º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15/01/2024.

Para efetivar sua participação, o órgão ou entidade interessado deve, dentro do prazo estabelecido, enviar por e-mail para planejamento.semاد@dourados.ms.gov.br ou entregar pessoalmente no Departamento de Gestão Operacional, localizado na Rua Coronel Ponciano, nº1700, Bloco C, Parque dos Jequitibas, Dourados- MS, no horário das 07:30h às 13:30h, a manifestação da participação na IRP juntamente com os seguintes documentos:

**DEMAIS ATOS / COMUNICADOS DE IRP - SEMAD**

- i. Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido, com quantitativos e suas memórias de cálculo, justificativas para a contratação e demais informações pertinentes, conforme art. 5º do Decreto Municipal 2.120 de 28/03/2023;
- ii. Decreto de nomeação/designação de servidores aptos a serem futuros gestores e fiscais de contrato do Órgão requisitante;
- iii. Plano Plurianual (PPA) do órgão requisitante;
- iv. Caso o órgão possua Conselho Gestor deliberativo, deverá apresentar a ATA do conselho autorizando a utilização do recurso do fundo no presente processo;
- v. Caso o órgão pretenda utilizar recursos provenientes de fundos, deverá, quando não houver Conselho Gestor, encaminhar cópia do decreto de delegação de competência do ordenador de despesa responsável pelos fundos;
- vi. Demais documentos que julgar pertinente a instrução do processo.

Informamos que as demandas das unidades administrativas abaixo citadas já foram devidamente consideradas no processo, uma vez que a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu Departamento de Gestão Operacional, é responsável por atender essas unidades.

Unidades com demandas já contempladas no processo:

1. Agência Municipal de Habitação
2. Agência Municipal de Transporte e Trânsito
3. Assessoria de Comunicação
4. Controladoria Geral do Município
5. Defesa Civil
6. Fundação de Esportes
7. Guarda Municipal de Dourados
8. Instituto do Meio Ambiente
9. Procon De Dourados
10. Procuradoria Geral do Município
11. Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
12. Secretaria Municipal de Cultura
13. Secretaria Municipal de Desenvolvimento
14. Secretaria Municipal de Fazenda
15. Secretaria Municipal de Governo
16. Secretaria Municipal De Obras Públicas
17. Secretaria Municipal de Planejamento
18. Secretaria Municipal De Serviços Urbanos

Informações e esclarecimentos complementares podem ser obtidos pelo número (67) 3411-7191 (telefone e What's App).

Dourados - MS, 07 de Maio de 2024.

**Robson Elias dos Santos**  
**Diretor do Departamento de Gestão Operacional**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DEMAIS ATOS / COMUNICADO DE IRP - SEMS****COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Conforme art. 86 de Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.881/2024

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS- IRP**

A Secretaria Municipal de Saúde - SeMS, órgão pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourados, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal da Prefeitura de Dourados que realizará processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. A limitação de participação aos órgãos e entidades da Prefeitura de Dourados fundamenta-se na capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador do processo, prerrogativa estabelecida no inciso I, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024.

O órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Dourados interessado em participar do referido processo de Registro de Preços, deverá manifestar-se dentro do prazo de 8(oito) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial de Dourados, conforme disposição contida no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, caput e § 1º do Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024.

Para efetivação da participação do órgão ou entidade, dentro do prazo de 8(oito) dias úteis, encaminhar no email: [compras.sems@dourados.ms.gov.br](mailto:compras.sems@dourados.ms.gov.br) ou presencialmente na Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibas, Dourados- MS, Departamento de Gestão Operacional - Núcleo de Compras, no horário das 07:30h às 13:30h, a manifestação da participação na IRP e os seguintes documentos :

I - Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido, com quantitativos e suas memórias de cálculo, justificativas para a contratação e demais informações pertinentes;

II - Decreto de nomeação/designação de servidores aptos a serem futuros gestores e fiscais de contrato do Órgão requisitante;

III - Plano Plurianual (PPA) do órgão requisitante;

IV - Caso o órgão possua Conselho Gestor deliberativo, deverá apresentar a ATA do conselho autorizando a utilização do recurso do fundo no presente processo;

V - Caso o órgão pretenda utilizar recursos provenientes de fundos, deverá, caso não possua Conselho Gestor, encaminhar cópia do decreto de delegação de competência do ordenador de despesa responsável pelos fundos;

VI - Demais documentos que julgar pertinente a instrução do processo.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com Departamento de Gestão Operacional - Núcleo de Compras, pelo telefone (67) 3410-5527.

Dourados - MS, 06 de Maio de 2024.

**Waldno Pereira de Lucena Junior**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## FUNDAÇÕES / PORTARIA - FUNSAUD

## PORTARIA Nº 083/FUNSAUD/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, JAIRO JOSÉ DE LIMA, nomeado pelo Decreto "P" Nº 1.502 de 12 de março de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Nº 245 de 03 de Abril de 2014, com fulcro no inciso VI do art. 22 do Decreto Nº 1.072 de 14 de Maio de 2014, no uso de suas atribuições:

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Queila Feliciano Alves da Silva, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Licitação a qual a mesma foi designada através da Portaria nº 098/FUNSAUD/2023 de 25 de maio de 2023, conforme quadro estabelecido na Portaria nº 012/2024/FUNSAUD de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a partir de 07/05/2024, revogados as disposições em contrário.

Jairo Jose de Lima  
Diretor Presidente da FUNSAUD

## OUTROS ATOS

## ATA - PLANO DIRETOR - SEPLAN

ATA REUNIÃO REVISÃO PLANO DIRETOR 02/2024  
REALIZADA DIA 06/03/2024

Às oito horas e trinta minutos do dia SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, no Teatro Municipal de Dourados, reuniram-se os técnicos: Ana Luiza de Ávila Lima, Coordenadora da Revisão Do Plano Diretor, Rosmari Covatti, Vice-Coordenadora da Revisão do Plano Diretor, Rafaela Maria Chanfrin Fabro e Caio Mateus Souza ambos representantes da SEPLAN, Jocelânia dos Santos representante da SEMC, Sirlei Rosa Machado representante da SEMED, Angela Maria Teixeira representante da SEMAS, Hítalo Silva Cunha representante do SEBRAE-MS, Ronaldo Ferreira Ramos representanteda AEAD, Lourdislene Braga Costa representante da APM E.M. Neil Fioravanti, Mario César Tompes representante do IMAD, Danilo Sanches Dantas representante da IFMS e Vice Presidente do NGP, Mario Vito Comar representante da UFGD, Ana Laura Praxedes Soares representante da AGEHAB, Cristiano Garcia Rodrigues representante da SEMFAZ, Ana Cristina Yamashita representante da UNIGRAN, Marcela Mari Arakaki e Dionisio Binelo representantes da SEMOP, e Fernando Bezerra Filho, Viviane Carbonaro e Marco M. Moreira, todos representantes da ENGEPAR. Ana Luiza, presidente do do NGP, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e esclareceu que a presente reunião está acontecendo para atender à solicitação da reunião anterior de continuar a apresentação do produto final da Revisão do plano Diretor que foi enviado pela consultoria Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades. Ana Luiza expõe sobre a forma que o planejamento vem sendo feito atualmente, que as GDUs estão sendo emitidas e muitas coisas que estão sendo implementadas estão pautadas no plano diretor de 2003 assim como as leis que estão sendo atualizadas e seguindo os processos que foram idealizados lá. Explicou que o IPPLAN se faz necessário, não para criação de outro órgão ou aumento de funcionários, mas sim para concentração de funcionários ligados ao planejamento urbano, ambiental e pesquisa, trabalhando em conjunto, com funcionários efetivos e de formação multidisciplinar, atuando de forma mais ordenada no processo de planejamento e desenvolvimento da cidade. Desta forma, seria possível reunir os planos e as legislações urbanas de forma a não se sobrearem e sim se complementarem, permitindo a continuidade do planos e projetos do município, independente ao gestor que venha a ocupar o cargo de prefeito. Não tem intenção de "engessar" os procedimentos, mas sim de agilizar, evitando que os processos tenham que seguir para diversas Secretarias para parecer sobre a mesma situação e ainda, para que tenha, no IPPLAN, uma equipe preparada para trazer as soluções de forma rápida, técnica, sem prejuízo ao município ou aos que pretendem investir em nossa cidade. Desta forma, será uma equipe pequena. O IMAM não deixará de existir, continuará na parte de licenciamento ambiental e fiscalização, ou seja, os procedimentos que autorizam as atividades. Assim como a Secretaria de Planejamento também não deixará de existir, continuará com as aprovações de loteamento, projetos, emissão de alvarás e habite-se. Os funcionários do IPPLAN estarão focados no planejamento urbano e ambiental do município, concentrando as situações maiores em um só lugar e sempre que necessário os processos passarão por uma Câmara Técnica. Ana Luiza explanou sobre a composição básica do IPPLAN e a formação da Câmara, sendo esta composta para auxiliar nas decisões do diretor presidente ou de decisões que envolvam multidisciplinaridade. Explicou que a câmara técnica não anula as análises do Concidade, mas, permite que sejam levados aos conselheiros, processos avaliados com maior embasamento técnico. Reafirmou que o ConCidades, como explicado na reunião anterior, não será deliberativo e sim consultivo. Porém, o intuito é de que, com uma boa formatação e embasamento, esse conselho se torne forte e conquiste respeito em suas decisões. Entende-se que, em alguns assuntos, o conselho pode ser deliberativo, mas não devem conflitar com os assuntos pertinentes aos vereadores, como por exemplo, legislações urbanísticas ou ambientais, que são atribuições que competem à Câmara Municipal aprovar. Para alteração de alguma legislação, o processo seria aprovado na Câmara de Vereadores após análise da Câmara Técnica e do ConCidades. Este plano diretor foi baseado em problemas reais diagnosticados na cidade, mais especificamente a situação ambiental, social, urbanística, de trânsito e jurídica, apresentando os problemas e possíveis soluções. Por este motivo a pluridade dos técnicos da Câmara técnica permitirá que as soluções sejam discutidas pela congruência de várias visões diferentes e não com apenas uma perspectiva de solução. Explicou ainda que a criação do IPPLAN não está inserida na mesma lei de revisão do plano Diretor, pois a Consultoria orientou que um Instituto precisa ser criado por lei específica. Em continuação, a Coordenadora explicou novamente o título III, sobre como irá funcionar a Gestão Urbana e o processo participativo da implementação do Plano Diretor. Apresentou o mapa da divisão da cidade, das regiões urbanas e unidades de gestão e que foram identificadas por regiões socialmente homogêneas na cidade, assim como estavam no plano de 2003. As regiões urbanas foram atualizadas e reformuladas, resultando em 9 regiões urbanas dentro da sede e mais as regiões urbanas/rurais, que são os distritos. Explicou que as unidades de gestão são subdivisões das regiões urbanas e que a população deverá se organizar para observar suas reivindicações dentro de cada unidade. O senhor Mário Tompes, representante do IMAD perguntou se as unidades de gestão terão algum protagonismo administrativo e a Coordenadora, Ana Luiza explicou que as unidades de gestão serão representadas no ConCidade pela região urbana onde está inserida. As unidades de gestão, dentro das regiões urbanas, irão se organizar para ter representatividade no ConCidades. Isso favorecerá um conselho menos numeroso, porém, com representatividade, que atue em cada unidade. Rosmari complementou que os representantes das unidades de gestão poderão contribuir para os planos e projetos setoriais das unidades de gestão ou região urbana onde estão inseridos. A participação das Regiões Urbanas no Concidade se assemelha à função dos COREMs do Plano Diretor vigente. O Arquiteto e urbanista, funcionário da Secretaria de Obras Dionisio Binelo solicitou a palavra para discorrer sobre os motivos de mencionarem anteriormente a formação do IPPLAN com funcionários efetivos e pontua que isso não desmerece os contratados, mas possibilita a continuidade da formação da cidade, muito importante considerando o porte de Dourados, e de que estes vão permanecer por um longo período permitindo a continuidade dos projetos e decisões. Ressaltou que os contratados ajudam muito e desempenham um papel importante no andamento dos setores da prefeitura, porém os efetivos possuem mais autonomia para as decisões. Explicou ainda, que a política não partidária, a política do diálogo é muito importante e hoje Dourados é urbanizada pela iniciativa privada. Elogiou a urbanização feita pela empresa Engepar que implantou avenidas largas, com possibilidade de ciclovias e está implantando uma praça na região. Pontuou que o IPPLAN desempenhará função importante em identificar as

**ATA - PLANO DIRETOR - SEPLAN**

reais necessidades da cidade e poderás realizar parcerias públicas privadas. Reafirma que os funcionários efetivos no IPPLAN fortalecem a o conhecimento dos problemas e continuidade de planos e projetos. Discorreu que os contratados da área de engenharia e arquitetura não podem legalmente assumir como técnicos. Também considerou que a perda territorial às margens da Av. Guaicurus para município de Itaporã poderá gerar conflitos futuros no funcionamento de atividades ou edificações nesta região. A Coordenadora explicou que a MS 270, Av. Guaicurus, tem atividade dos dois lados e que o NGP pediu que uma faixa ao longo dela, do anel viário até a UFGD, se tornasse ZEIE, zona especial de interesse empresarial, alterando do PD de 2003, que era ZEII, zona especial de interesse industrial. Isso foi alterado, porém, durante o processo, nos deparamos com essa alteração feita pela AGRAER, órgão responsável pelas demarcações dos limites municipais. A equipe do Plano Diretor – (CM – Coordenação Municipal) levou o assunto ao Secretário da SEPLAN, que buscou falar com Deputado Estadual e com equipe da AGRAER, em reunião em Campo Grande, mas ainda não se reverteu a situação. Dessa forma, tudo que está do lado direito da Av. Guaicurus, no lado norte, não pertence mais ao município de Dourados, causando prejuízo à prefeitura na arrecadação dos impostos da produção e das atividades comerciais locais. Pontua que é uma grande perda para nossa cidade, inclusive porque essa área fica na região onde está sendo implantado o Hospital do Amor, região que, provavelmente, terá um desenvolvimento acelerado e não será possível a aprovação de edificações do lado norte da Avenida Guaicurus, situação difícil de lidar, visto que, quem reside ou trabalha neste local utiliza-se dos serviços e equipamentos de Dourados, mas contribui para Iaporã. Ana Luiza esclareceu que desde 2009, no governo Ari Artuzi, o IBGE questionou sobre essa região, sobre a lei do perímetro do município ser muito antiga e utilizar referências de divisas que dão margem a diferentes interpretações. A lei do perímetro, neste trecho, fala da divisão do município no espigão. Ocorre que posteriormente à lei, foi implantada a rodovia e supostamente, alterou-se essa linha do espigão, que é atualmente tomada como a divisa do município. Entende-se que este tenha sido o entendimento da Agraer nesta revisão. Eles procuraram a prefeitura em anos anteriores, que não se posicionou e passou o tempo e agora esse é o resultado. Porém, é um assunto que trata de uma discussão longa, de nível Estadual, que não pode ser resolvida por esse Plano Diretor. A coordenadora abordou novo assunto pontuando que o sistema viário, previsto nesta proposta do PD, respeitou as GDUs emitidas, e dessa forma, não haverá prejuízo aos empresários que já estão desenvolvendo seus empreendimentos. A intenção do sistema viário estruturante é de facilitar a localização das vias que precisam ser garantidas e abertas, facilitando também o entendimento de quem for consultar a legislação. Mario Tompes pontuou que o Plano Diretor define grandes diretrizes e que sua implementação é feita através de lei específica. Deu como exemplo a LUOS, que é específica e complementar ao plano diretor e vai regulamentar suas diretrizes. Isso deverá acontecer com a criação do Instituto. Dito isso, retornou ao assunto das unidades de gestão, dizendo que, pelo exposto, as unidades de gestão serão semelhante aos COREMs, do PD 2003 e que eles não tinham protagonismo administrativo. Eram entidades de representação junto ao CMPD. Os atuais representantes serão indicados nas unidades de gestão e irão compor o Concidade. Questionou como seriam as representações por distrito. Ana Luiza pontuou que está contemplado na minuta de lei e que os distritos estão contemplados conforme outros anexos da revisão, como regiões urbanas/rurais. Explicou que cada região urbana/rural corresponde a um distrito e que a representatividade, para o conjunto dos distritos, serão dois representantes, um de vila Vargas e outro de Itahum. Esclareceu que esses foram os distritos escolhidos pela Consultoria para a realização das oficinas na etapa de diagnóstico por serem os maiores e por suas localizações, um a leste e outro a oeste do distrito sede. E reforçou que tudo está escrito na minuta enviada aos membros do NGP e das equipes técnicas. A coordenadora considerou também que uma das reclamações dos empresários é de ter que passar por muitas secretarias para obter a reposta do que se pode fazer ou não, a exemplo de SEPLAN/IMAM/AGETRAN, que nesta revisão estarão em um único setor de direcionamento: o IPPLAN. E isso, ao longo da etapa do diagnóstico, foi entendido como o ideal para evitar a morosidade e possibilitar decisões mais assertivas, coordenadas, com regras claras de forma que todos trabalhem em condições favoráveis, resultando em um planejamento de qualidade. Vito Comar, representante da UFGD, pontua ter achado tímida as questões do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) no documento recebido. Observou que no documento está ligado às áreas de preservação, mas em seu entendimento precisaria reequilibrar, visto que ele não está só ligado às áreas preservação, mas é a estrutura maior, embasada nas condições físicas e geológicas que determina o que se pode fazer em determinada área. A coordenadora lembrou que os apontamentos feitos anteriormente, pelos membros do NGP, foram encaminhados à Consultoria, e que todo retorno dado pela empresa foi encaminhado aos membros para possíveis correções. Lembrou também que havia sido definido pelo grupo a inserção, no texto, da importância do ZEE e finalizou pontuando que não dá para parar a revisão do PD para fazer o ZEE, pois o PD ficou parado, defasado em mais de 10 anos. Deu como exemplo que, no período da lacuna da revisão do PD, outros planos foram criados como de mobilidade, de saneamento, de arborização e a LUOS. Pontua também que o PD sofreu emendas sem audiência pública, ou seja, o processo foi equivocado, contrário ao que deveria ter sido seguido. Então, neste momento, o que se está tentando fazer é atualizar o Plano Diretor primeiro, e posteriormente, atualizar leis e planos complementares que atenderão às diretrizes contidas nele. Na sequência, Ronaldo, representante da AEAD, pontuou sobre a audiência pública, que será no dia 14 próximo, demonstrando preocupação sobre a participação popular na pactuação do plano diretor. Ressaltou também, que o tempo de divulgação ficou curto e sente que não está havendo muito empenho pela prefeitura para dar publicidade ao evento. Ana Luiza explicou que o tempo curto para a audiência pública se dá por conta de um contrato, vindo de uma licitação, que se encontra no seu 4º aditivo de tempo. A audiência pública é um item indispensável para cumprimento do contrato, não havendo mais tempo para prolongar a data da audiência. Marcos, da Engepar, pontuou que a empresa sempre comparece às reuniões e o texto apresentado contém situações diferentes do que tinham conhecimento. Encaminharam, então, uma solicitação à SEPLAN para esclarecimento de dúvidas referente ao mapa do sistema viário e sobre o adensamento que, de acordo com o apresentado, o coeficiente de aproveitamento (CA), foi reduzido para os eixos principais. Ana Luiza explicou que não há apontamentos novos no texto e que o adensamento é vinculado a hierarquia viária. Marcos explanou sobre a área de atuação da sua empresa, no sudoeste da cidade região chamada Vila Toscana, mais específico na Avenida Lindolfo Lange, que foi duplicada recentemente e possui acesso a BR 463, porém ainda não concluído. Relatou que encaminharam uma solicitação à PMD para enquadrar esta via como eixo principal (EP). Pontuou também que essa região cresce 8% ao ano enquanto que Dourados cresce a 1,8%, sendo muito importante que a prefeitura tenha atenção nesta região para manter um crescimento ordenado. Ressaltou que a empresa Engepar, diante de seu interesse na região, contribui bastante para o desenvolvimento urbano e que buscaram solução junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit para consolidar o acesso da Av. Lindolfo Lange com a BR 463, tendo em vista o número de pessoas que usam este acesso, mesmo sendo precário. Relatou que por esta Rodovia, no trecho entre o Trevo da Bandeira até a entrada na Vila Toscana, o trânsito é caótico e o acesso à Av. Lindolfo é um ponto crítico. Relatou ainda que a Engepar contribuiu bastante para a realização da duplicação da duplicação da Rodovia 463 que vai do trevo da bandeira até o hospital Regional, que está sendo construído às margens desta rodovia. Ressaltou também sobre um conflito na via de entrada na cidade naquela região onde houve uma solicitação de outra empresa para implantação do acesso da cidade por outra via. Ocorre que a Av. Lindolfo Lange já tem a indicação da Seplan e do Estado de que será o acesso de entrada à cidade. Para evitar a execução do acesso irregular em outra via de outro loteamento, Marcos afirmou que houve um acordo no Ministério Público fechando o acesso irregular e garantindo o acesso principal à cidade pela Av Lindolfo Lange. Questionou sobre o mapa do sistema viário do Plano Diretor que apresentou uma via Mestra ligando o acesso irregular citado à Avenida do Loteamento Campina Verde ao sul da Rodovia BR 463, atentando que essa conexão estaria contrariando o projeto da duplicação e interseção na rodovia. A coordenadora explicou que o PD traçou o sistema viário estruturante, que são as vias traçadas no mapa. Trata-se de vias de ligação da cidade, por isso chamadas de Vias Mestras e Auxiliares que farão as conexões urbanas. Esclareceu que a demarcação da via mestra, questionada por Marcos no mapa, não significa que ela será conectada à BR-463. O mapa exemplifica que a via mestra, situada ao norte da BR-463, no loteamento Recanto do Bosque, será ligada à outra via mestra, no loteamento Campina Verde, ao sul da BR-463, no futuro, se necessário, por túnel ou viaduto. Esclareceu também o sistema viário estruturante do PD não deve ser confundido com a hierarquia viária da LUOS. Hierarquia viária são situações definidas na LUOS que, por tratar de vários fatores relacionados à via, como infraestrutura, zoneamento, uso e ocupação do solo, podem sofrer alterações conforme a dinâmica urbana exigir. Explicou que o mapa do PD apresentado refere-se ao Sistema Viário Estruturante, que tem a função de demonstrar os eixos de deslocamento e conexão da cidade. As vias mestras e auxiliares, apresentadas no PD, fora da área urbanizada, correspondem aos traçados dados pelas GDUs em andamento, ou seja, por se tratarem de regiões ainda não loteadas, deverão seguir o traçado e dimensão apresentados no Plano Diretor. Já as vias mestras e auxiliares, dentro da área urbanizada, são as vias estruturantes do sistema viário atual, que deverão ter seus traçados e conexões continuados nas ZEPERS, no setor periurbano. A coordenadora explicou também que o plano diretor de 2003 elegeu a Rua General Osório como eixo principal – que são as vias de entrada da cidade - e, ainda hoje, esta via não possui o acesso como deveria. Mesmo assim, é muito utilizada por quem se desloca da região norte da cidade para a rodovia BR-463. Esclareceu que, neste PD, as vias urbanas existentes atualmente, que possuem acesso à cidade pela rodovia federal são: Anel Viário, Marcelino Pires, Cel. Ponciano, Hayel Bon Faker, General Osório e Lindolfo Lange. Em resposta ao questionamento feito sobre o coeficiente de aproveitamento (CA), Ana Luiza explicou que se trata de um índice que determina o quanto, em metros quadrados, pode ser edificado em um lote e que existe sim a intenção de adensar a área consolidada e já urbanizada de Dourados. Exemplificou que, atualmente, nos bairro mais densos, a densidade média é de 80 a 90 habitantes por hectares, e nas regiões que possuem os “predinhos”, chega-se a 120 hab/ha., em média. Esclareceu que alguns estudos apontam que, observando-se pelo aspecto econômico, a média ideal de densidade demográfica seria de 600 hab/ha, porém, esta concentração de pessoas, em um mesmo local, pode ocasionar problemas sociais. Diante disso, foram especificadas, no PD, as centralidades, constituindo locais de transformação urbana, com a intenção de haver um adensamento controlado e várias intervenções urbanísticas, por meio de estímulos, incentivos e contrapartidas. Explicou também que nas centralidades as edificações verticais poderão ser dispensadas da outorga onerosa do direito de construir em relação aos coeficientes de aproveitamento. Seguindo no raciocínio do adensamento, Ana Luiza contextualizou que, em alguns locais da cidade, incluindo a Av. Marcelino Pires, que possuem, atualmente, a aplicação do CA=9, há possibilidade de se

**ATA - PLANO DIRETOR - SEPLAN**

edificar mais de 30 pavimentos. No entanto, o CA utilizado pelas incorporadoras não se chegou a este índice em nenhum edifício em Dourados. Os edifícios mais altos chegam, em média, a um CA=6. Com esta percepção, o Plano Diretor apresenta três coeficientes de aproveitamento básicos para serem aplicados nas vias mestras dos eixos estruturantes do sistema viário, visando a pretensão de adensamento demográfico mais intenso. De acordo com o diagnóstico efetuado, que apontou a instalação das infraestruturas instaladas, haverá um escalonamento nos índices de CA, demarcados por setores. Nas vias mestras do Setor de Urbanização Estruturada (SUE), o CA será 6. Nas vias mestras do Setor e Qualificação da Urbanização (SQU), o CA será 5 e no Setor de Urbanização Rarefeita (SUR), o CA será 4. O que ficou entendido nas diversas reuniões do NGP, é que os edifícios precisam mitigar seus impactos por meio de uma contrapartida. Toda transformação urbana de impacto ocasiona algumas disfunções que precisam ser solucionadas. Por exemplo, os loteamentos transformam uma região, e diante disso, fazem as infraestruturas e entregam uma Área Institucional prevista para abrigar equipamentos públicos comunitários, como escolas, postos de saúde, etc. Já os edifícios, que também transformam o espaço urbano, não entregam esta contrapartida à cidade, apesar de ocasionarem transtornos urbanísticos viários e de adensamento demográfico. O Estudo de Impacto de Vizinhança, instrumento aplicado atualmente, prevê condicionantes apenas para o entorno, mais especificamente, sobre o transtorno causado no sistema viário, mas nada é previsto em contrapartida ao adensamento demográfico, já que o CA básico é muito alto. O zoneamento urbano, previsto para adequar uma cidade, pode ocasionar transformações enormes no mercado imobiliário e seu acompanhamento é necessário para que a cidade, no geral, não seja prejudicada. Ana Luiza esclareceu que o plano diretor de 2003, trazia o CA = 4,50 sem outorga e CA = 5,85 com outorga. Eram índices adequados para a época, que possibilitavam um adensamento viável. Neste plano diretor, a proposta é de um CA básico de 6 em algumas vias, sem outorga, e CA máximo de 9, com outorga onerosa. Como exemplo da utilização das contrapartidas, não apenas dos edifícios, estão previstos no PD, os Parques Lineares, previstos para serem implantados ao longo dos córregos urbanos, que, em conjunto com as vias parque, deverão trazer, quando implantados, uma recompensa ao cidadão douradense e também aos visitantes. Os Parques Lineares estarão a 500 metros de distância, em média de cada habitante urbano. O adensamento da cidade contribuirá economicamente para a cidade, na medida em que a infraestrutura será melhor aproveitada e os parques lineares são o avanço para uma cidade moderna e sustentável, com várias contribuições urbanísticas e ambientais numa única proposta, soluções de: drenagem urbana; saúde, na medida em que os parques serão equipados com academias a céu aberto e as vias parque terão cicloviárias; turismo, impulsionando a visitação num lugar agradável; ecológico, na medida em que não haverá grandes transformações ambientais. E ainda ocasionará transformações na área econômica, pois os imóveis do entorno poderão abrigar atividades comerciais e multifamiliares. As operações urbanas dos parques lineares estão previstas para contribuir com este projeto turístico, ambiental e urbanístico. Mário, representante do IMAD, solicitou a apresentação novamente do mapa das Centralidades e seguiu dizendo que elas são áreas, espécie de ilhas, com a intenção de aumentar o adensamento além do eixo da Av. Marcelino Pires e associando à idéia do adensamento com o projeto de transporte coletivo, previsto no plano de mobilidade, que estabelece 4 terminais de transbordo. Questionou, então, o porquê de se estar considerando somente o eixo da Av. Marcelino Pires e não foi considerado o eixo norte sul, formados pela Presidente Vargas e Hayel Bon Facker, visto que estas também possuem uma grande infraestrutura instalada, serviços como escolas e hospitais e muitos comércios, sendo ainda um eixo consolidado e integrante do projeto de transporte coletivo. Pontuou também que, atingir o adensamento está ligado com a verticalização. Exemplificou que, quando se verifica o histórico do crescimento da cidade, vemos que ela apresenta um crescimento horizontal, com esse tipo de loteamentos. Disse que entende que isso foi ocasionado pela legislação, por exemplo, a primeira LUOS dos anos de 1970, que estabeleceu gabarito máximo de 6 pavimentos, e posteriormente, foi elevado para 12 pavimentos, o que criou-se a cultura de prédios baixos, frenando o processo de verticalização no município e acabou impulsionando os loteamentos horizontalizados. Colocou que entende que Dourados está rompendo o patamar de 220mil habitantes, é uma cidade que, em comparação com outras desse porte, fica muito aquém no processo de verticalização. Entende que, uma vez que o plano diretor se propõe ao adensamento da cidade, o correto seria abrir uma política de estímulo e esses dois eixos são vocacionados para isso. Pontuou também que, na última reunião, havia sido mencionado tentar limitar o processo de verticalização criando maneiras de conseguir alguns recursos utilizando-se de alguns instrumentos e entendeu que nos eixos Marcelino, Hayel e Presidente Vargas não faz sentido trabalhar esses instrumentos para angariar recursos. No seu ponto de vista, seria contraditório utilizar instrumentos que cobram contrapartidas para o item que se quer promover. O estímulo ao adensamento nesses 3 eixos, poderia ser adoção de critérios como por exemplo a verticalização acima do CA 6 desde que se trabalhe o uso misto, edificações com fachadas voltadas para a rua, com critérios do urbanismo contemporâneo que possam privilegiar os espaços livres onde as pessoas possam socializar. E questionou também o porquê de, nos eixos utilizados com a localização das centralidades, não estavam a Av. Presidente Vargas e Hayel Bon Facker. Ana Luiza explicou que as centralidades foram trazidas, desde o início, como proposta da Consultoria e a Coordenação sempre colocou as localizações idealizadas nas reuniões do NGP. Ana Luiza relembrou que outros membros sugeriram, inclusive, alguns lugares para novas centralidades, como, por exemplo, a sugestão de uma centralidade próxima ao IFMS, sugerida por Vito Comar, que foi acatada pela consultoria, apesar de não fazer parte dos eixos de transporte coletivo. Outra sugestão, foi na região da Vila Toscana, proposta que não foi acatada pela Consultoria. Ressaltou também que várias das reivindicações colocadas agora por Mário César foram discutidas anteriormente com o grupo e a maioria consta no documento do PD, como, por exemplo, os critérios de uso misto, fachada ativa, espaço de fruição, entre outros. O que não está claro ainda na proposta das centralidades é de que maneira se vai obter os recursos mencionados no texto, pois o documento fala sobre não cobrar outorga onerosa do direito de construir relacionados ao CA. No entanto, o documento estabelece que os recursos auferidos, na centralidade centro, serão aplicados na implantação do troncal de ônibus. Quanto à não utilização dos eixos norte-sul, como a Av. Presidente Vargas, Rosmari explicou que estes locais de transbordo, localizados ao norte ao sul da cidade, não foram exatamente definidos no plano de mobilidade, ao contrário dos leste e oeste que já possuem área específica e projetos arquitetônicos. Ainda ressaltou que, desde o princípio da revisão do Plano Diretor, se privilegiou a implantação do troncal na Av. Marcelino Pires. Complementou o assunto, explicando que cada centralidade tem, no documento, seus objetivos e diretrizes específicas para promover o melhoramento da região. Algumas estabelecem a promoção do adensamento, outras o uso misto, as calçadas acessíveis, os espaços de fruição e outros, estabelecendo a qualificação de cada uma. Rosmari também explicou que todas as centralidades estão localizadas nos setores pertencentes à área consolidada da cidade e que todas possuem estímulo à verticalização, com índice de CA = 6 nas vias mestras, o que é bem alto. Fechando o assunto sobre centralidades, ressaltou que o adensamento precisa ser bem pensado para que não sobrecarregue a infraestrutura instalada, como tem acontecendo atualmente. Apontou que ainda não temos uma cidade adensada com edifícios altos e o problema com drenagem já começaram a existir. Mesmo com a atual exigência, por meio do parâmetro de permeabilidade do solo, que exige 15% de área permeável da área de cada lote, já pode ser visto sinais de saturação da infraestrutura instalada, diante das chuvas que têm ocorrido. Continuando a apresentação do documento do Plano Diretor, a coordenadora pontuou sobre a drenagem urbana e seus problemas atuais. Colocou que, até há pouco tempo, não havia problema de drenagem significativos em Dourados. Afirmou que haviam muitos terrenos baldios na cidade, e a partir do momento que se começou a adensar, com a edificação dos lotes urbanos, os problemas de drenagem começaram a surgir. Esclareceu que, no início da revisão do Plano Diretor, foi feito um mapeamento sobre as infraestruturas existentes e explicou que o mapa de Setorização é o resultado deste levantamento. Estes Setores demonstram o número de infraestrutura instalada em cada setor urbanizado e foram utilizados para definir o processo de adensamento que se deseja alcançar em Dourados. Na sequência Vito Comar, representante da UFGD, discorreu o assunto sobre as “cidade para as pessoas”. Trata-se de recuperar o centro da cidade para as pessoas, seguindo a tendência da urbanização, para formar centralização nos bairros ou regiões das cidades, polinucleação multifuncional, cidade dentro das cidades. Esses polos teriam vida própria, onde as pessoas poderiam ir e resolver seus problemas com prefeitura, banco, lazer entre outros. Pontuou, novamente, sobre polos distribuídos dentro da cidade. Solicitou que o mapa de centralidade e regiões urbanas fosse novamente exposto e colocou sua posição sobre os COREMs do Plano Diretor de 2003, que eram os representantes de cada região urbana. Questionou também sobre o mapa do sistema viário, dizendo que não viu nenhuma passagem de animais que ligassem as áreas verdes do parque Arnulfo Fioravanti ao Parque do Paragem e deste a porção sul da BR-163. Justificou que neste local têm acontecido muitos acidentes com animais e não viu na proposta, uma evidência sobre pontos diferenciados, na rodovia, para passagem da fauna, como, por exemplo, passagens elevadas ou subterrâneas. Defendeu também que deveria haver, nas centralidades, o pensamento de retornar essas áreas para o cidadão. A coordenadora respondeu que não se lembra dessa sugestão de transformar estas áreas da rodovia em passagem para fauna e que todas as propostas enviadas pelos membros representantes das entidades do NGP foram encaminhadas à equipe contratada. Lembrou que havia a solicitação para transformar uma rua num corredor para passagem da fauna ligando o Pq. Vitório ao Pq. Antenor Martins, no Pq. do Lago I. Porém, esta proposta não foi aceita por conta de que a via é pública e abriga vários lotes aprovados voltados para ela e seria um transtorno para a população. Explicou também que as centralidades foram definidas para que suas qualidades sejam potencializadas, adequando suas características para um melhor desenvolvimento, possibilitando áreas diferenciadas e com uma urbanização mais humanizada, porém a complementação legal dessas diretrizes do PD virá na LUOS. Na sequência, Mário pediu a palavra e voltou a falar sobre o coeficiente de aproveitamento (CA) pontuando que, se usado índice 6 na Centralidade da Av. Marcelino Pires e nas áreas estruturadas, não haverá incentivo para o empreendedor verticalizar na Av. Marcelino Pires, visto que existem outras opções de terras mais baratas na área estruturada, com menor valor da terra. Questionou a respeito de como seriam as contrapartidas nas Centralidades com objetivo de levantar recursos e fazer os investimentos necessários, se isso seria outorga onerosa para CA acima de 6 até 9 ou se o empreendedor teria que oferecer algo equivalente a área institucional. A coordenadora pontuou que todos os seguimentos empresariais que investem em Dourados, sejam os ligados aos loteamentos para venda de lotes (loteador), às incorporadoras de loteamento (incorporador que entrega o loteamento com as casas) ou os incorporadores de empreendimentos verticais, (edifícios), possuem ligação direta com a produção do espaço urbano e o desenvolvimento da cidade. Explicou que, para os dois primeiros, as regras são bem claras, definidas em lei de parcelamento. Iniciam o processo com uma Guia de

**ATA - PLANO DIRETOR - SEPLAN**

Diretrizes Urbanísticas (GDU), que determina a obrigação de fazer a infraestrutura urbana como drenagem, pavimentação, rede de água e esgoto, iluminação pública, entre outros e o loteador também deve fazer uma doação de uma percentual da área líquida vendável do loteamento para o município. Esta área é denominada de Área Institucional que, em linhas gerais, o conceito da entrega da área doada é para futura implantação de equipamentos comunitários, que atenderão à população que irá se instalar no loteamento. Esta doação da Área Institucional foi modificada, recentemente, na lei de parcelamento, possibilitando sua substituição por pagamento em dinheiro ou serviços prestados. Para os empresários que fazem edifícios, cujos pavimentos podem acomodar umas 500 pessoas num único lote, aplica-se somente o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), sendo que esse instrumento serve para mitigar somente os impactos que ele mesmo está provocando no local, não as consequências demográficas que seu empreendimento irá causar na região. Ana Luiza esclareceu ainda que a mudança do CA de 4,5 para 9 se deu por alteração na LUOS, em 2012. Pelos estudos feitos pela coordenação, a maioria dos edifícios verificados atualmente, não atingiu o CA=6, mesmo sendo autorizado CA=9. Até agora os edifícios implantados estão esparsos, espalhados na cidade, mas com a concentração, podem vir a causar transtornos maiores. Daí a importância da aplicação da outorga onerosa do direito de construir. Reforçou que atualmente, a área apta a um adensamento maior é a área do setor de urbanização estruturada, (SUE), porém, se o adensamento for muito intenso poderemos ter saturamento da infraestrutura existente, principalmente drenagem e o sistema viário, visto que as vias parques não foram implantadas e este PD levantou mais de 80 pontos, “nós viários”, que impossibilitam um trajeto para o transporte coletivo adequado de modo a incentivar a redução de veículos e o incentivo ao uso do transporte coletivo, ao pedestre e ao ciclista. Rosmari pontuou que o mapa da setorização foi demarcado levando em consideração a quantidade de infraestrutura instalada, não significa que elas não demandem de melhorias. Então, o CA estará vinculado ao setor e também e às áreas urbanas a serem definidas na LUOS, podendo ser máximo onde possui maior capacidade de adensamento e menor em áreas que apresentam capacidade inferior. Explicou que a LUOS é a legislação que determina vários parâmetros urbanísticos, tanto para as áreas urbanas quanto para o sistema viário, classificando as vias na hierarquia viária adequada. Os índices de CA básico para as áreas urbanas deverão ser menores que os das centralidades e vias mestras. A coordenadora explicou que a comparação com área institucional se faz presente apenas como conceito de medidas mitigatórias, pois para um loteamento, que apresenta baixo adensamento, a legislação exige que seja reservado ao município um percentual da área para futuras implantações de equipamentos públicos comunitários. Já para edifícios, que conseguem alto adensamento colocando um número elevado de habitações e habitantes no mesmo local, concentrando o uso das infraestruturas, podendo provocar um saturamento e até conflitos de vizinhança, devido ao sombreamento nos lotes lindeiros. Mario afirmou que a verticalização funciona para facilitar e baratear o transporte coletivo. E não poderia ser pensado em termos de trânsito com transporte individual, além de que o adensamento tende a reduzir as distâncias com a escola, hospital, padaria e que não se pode manter o pensamento no modelo de urbanização do começo do século 20, que apresentava problemas com emissão de poluentes e frota de automóveis sem filtros. Pontuou que atualmente, a situação é bem diferente como a troca dos carros movidos a combustão para os carros elétricos e assim como o crescente avanço tecnológico. Salientou ainda que em questionamento à Sanesul, empresa responsável pela água e esgoto do município, obteve resposta de que, na região central, trabalham com capacidade máxima e não há problema de atendimento. A coordenadora ponderou que os índices de coeficiente de aproveitamento apresentados na proposta do PD deveriam ser definidos pelo grupo e este determinará se haverá ou não a cobrança da outorga onerosa do direito de construir a partir do CA=6, 5 e 4 respectivamente colocados nas centralidades e vias mestras. Explicou que é uma situação que deve ser bem analisada, visto que diversas outras cidades estão produzindo seus espaços urbanos com auxílio de contrapartidas. Rafaela esclareceu que o setor estruturado recebeu esta denominação por ser o setor que mais possui infraestrutura instalada, porém não significa que esteja apto a receber o adensamento. Explicou que, pelo que têm acompanhado, alguns empreendimentos verticais aprovados na prefeitura estão sendo implantados em locais que se apresentam com baixa ou nenhuma capacidade de suporte de rede de drenagem. Assim como melhoria ou ampliação das redes de água, esgoto ou energia. Reforçou a importância do coeficiente de aproveitamento estar relacionado à setorização e às áreas urbanas, visando entender a infraestrutura existente. Ronaldo pontuou que o município não deveria dispensar a cobrança da Outorga Onerosa, assim como, não deveria permitir a troca de área Institucional dos loteamentos por serviços, como vem acontecendo atualmente. Sugeriu que o município deveria ter e um plano de desenvolvimento em longo prazo, e juntamente com CODED (Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Dourados) poderia dar continuidade aos planos e projetos, independente do prefeito que venha a ser eleito. Vito pontuou sobre as mudanças climáticas, afirmando que já é possível identificar problemas de drenagem na região central da cidade e o documento deveria incentivar as novas construções com tetos verdes para contribuir na redução da água de chuva que vai para a galeria, assim como incentivar o reuso de água para amenizar esta situação. A coordenadora explicou que este assunto vai estar na LUOS e pontuou a inclusão de exigência de energia solar nas escolas. Caio esclareceu sobre os instrumentos de EIV e de Outorga Onerosa para que não sejam confundidos como pontuado em reunião anterior. Explicou que a outorga onerosa é o instrumento que possibilita que alguns índices urbanísticos sejam aprovados acima de seus parâmetros básicos da lei, indo até o Máximo estabelecido, mediante pagamento de contrapartida financeira. Essa contrapartida é calculada com a metragem quadrada que ultrapassa o índice básico x o valor venal do metro quadrado do terreno, constante na planta genérica de valores do município e esse valor arrecadado vai para o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FMU), podendo ser aplicado em programas e projetos conforme determinado na LUOS. Explicou também que o EIV é o instrumento de controle urbanístico utilizado para aprovar projetos que autorizam a implantação ou funcionamento de empreendimentos públicos ou privados, geralmente de grande porte, que possam causar transtornos ou incômodos urbanísticos ao serem implantados. De acordo com os impactos, efeitos negativos e positivos, o município pode decidir quais as condições ou medidas mitigadoras ou compensatórias poderá ser exigida do empreendedor para melhorar ou resolver problemas trazidos pelo empreendimento. No estudo são verificados itens como adensamento populacional, uso e ocupação do solo, geração de tráfego, demanda por transporte público, por equipamentos e serviços públicos entre outros. Citou como exemplo, um empreendimento na Vila Toscana onde foi constatado que as escolas da região não tem capacidade de atender a demanda demográfica gerada pelo empreendimento aprovado. Atualmente, a legislação do EIV não possui critérios ou parâmetros que definam como calcular as mitigações ou compensações de acordo com o porte e impactos socioambientais do empreendimento. Afirmou também, a necessidade da legislação ser mais específica no sentido de impedir a implantação desses empreendimentos sem que o estudo esteja concluído. Ronaldo questionou sobre a conexão entre Seplan, Imam e Agetram para análise desses EIVs. Caio esclareceu que, atualmente, os setores não estão conectados, que as análises são feitas individualmente pela SEPLAN e em alguns empreendimentos solicita-se a análise da AGETRAN. Após a contextualização, reforçou a importância da criação do IPPLAN que, com a câmara técnica multidisciplinar proposta no PD, estaria muito mais capacitado para analisar e avaliar os estudos nos diversos campos abordados de uma forma plural. Esclareceu também que, legalmente, o prefeito nomeia o funcionário para exercer cargos de confiança, que são cargos de diretoria, gerência e assessoria – DGAs, e explicou que o cargo em comissão não pode exercer funções técnicas e, atualmente, em Dourados a maioria das decisões, principalmente de obras e do planejamento urbano, estão sendo tomadas pelos comissionados, muitas vezes perdendo-se a essência da atuação do servidor para o bem da coletividade. Não havendo mais nenhuma solicitação de pronunciamento, Rafaela lembrou sobre a aprovação das atas, conforme acordado na reunião anterior, e esclareceu que as atas serão encaminhadas por e-mail. Os membros do NGP poderão retornar com considerações e, não havendo manifestação em prazo previsto, será concluída a aprovação das mesmas. A coordenadora pontuou que a audiência servirá para a pactuação do resultado de tudo que foi proposto e discutido durante os quase quatro anos de trabalho desenvolvido pela consultoria e avaliado pela CM, NGP e ETM. A coordenadora abriu espaço para que os membros do NGP pudessem fazer avaliação sobre o período que o grupo esteve reunido discutindo a revisão do Plano Diretor, considerando que seria a última reunião prevista do colegiado. Caio avaliou que grupo construiu um plano sem muito apoio externo e muitas vezes improvisando os locais para realização das reuniões. Pontuou que a audiência prevista é a última, de acordo com o contrato de serviço prestado pela Consultoria, porém, se houver motivação ou necessidade de ampliar o debate poderá ser requisitado pela Câmara de Vereadores ou pelo público da audiência. Concluiu agradecendo aos participantes externos que se dispuseram a contribuir com a realização deste trabalho. Mário parabenizou a equipe técnica da prefeitura e o NGP pelos debates e avaliou sobre ser de grande importância a participação da comunidade na discussão a respeito da cidade. Ronaldo relatou que foram quatro anos de muito trabalho, contratemos e no início houve a troca de prefeito e da coordenação da equipe da prefeitura. Destacou que nova equipe conseguiu dar ritmo aos trabalhos, principalmente pelo conhecimento da Coordenadora Ana Luiza, que tem muita experiência no assunto. Agradeceu e parabenizou o NGP, equipe técnica e a Consultoria e, em nome da AEAD, colocou-se a disposição para colaborar sempre que for necessário. Marcela parabenizou o NGP por abrir o canal de comunicação entre prefeitura e sociedade. Pontuou que o NGP, principalmente os representantes da sociedade civil, pode ser o grande propulsor na criação do IPPLAN se mantiver acompanhamento e exigências no cumprimento das diretrizes propostas pelo PD. Vito avaliou que a questão indígena está muito tímida no documento, visto a amplitude do território indígena estar muito próximo à área urbana. Ana Luiza pontuou que a consultoria transcreveu para o documento tudo que ele havia solicitado sobre esta questão. Ana Cristina parabenizou o grupo externo pelo esforço em participar desta discussão tão importante. Ressaltou ainda, a importância da participação das empresas privadas nas discussões, principalmente as que contribuem na produção do espaço urbano. Dionísio também ressaltou a importância desta discussão que trará bons resultados no futuro. Citou como exemplo a criação das ZEÍAs, que possibilitou a preservação dos fundos de vale em todos os córregos dentro da cidade previstas no Plano Diretor de 2003. Isso foi uma visão que protegeu muito mais que as áreas de preservação permanente – APP, possibilitando que, atualmente, Dourados tenha uma grande quantidade de área verde preservada. Destacou ainda a contribuição das ZEÍAs para a drenagem urbana e melhoria da qualidade de vida da população urbana. Não havendo mais nenhum pronunciamento, a Coordenadora agradeceu a todos, fez as considerações finais e encerrou a reunião às doze horas e trinta minutos, tendo eu, Rafaela Chanfrin, lavrado a presente ata.

Dourados/MS, 06 de maio de 2024.

Ana Luiza de Ávila Lima  
Arquiteta e Urbanista Presidente do Núcleo Gestor Participativo  
Da Revisão do Plano Diretor

**EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL**

IMPÉRIO MS EQUIPAMENTOS LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS) a Licença de Operação (LO) para atividade de serviços de Preparação de Subprodutos de abate, localizada na Rua Hayel Bon Faker, 460, Jardim Rasslem, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDILSON JOSE PETRI – ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Licença de Operação - LO, para atividade de comercio varejista de madeira, artefatos de madeira com desdobramento , localizado na Rua: Hayel Bon Faker, 781, Jardim Água Boa, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ASSOCIACAO DAS REVENDAS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS DA GRANDE DOURADOS – MS - AREGRAN, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Renovação da Licença de Operação RLO, para atividade de Estabelecimento destinado ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e ao recebimento e armazenamento temporário de sobras de agrotóxicos regularmente fabricados e comercializados, localizado no Lote 01, Quadra 40 A Sítios Campo Belo I e II, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

AUTO POSTO POROROCA XXI LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a Licença Ambiental de Instalação - LI, para atividade de Posto revendedor de combustíveis, localizado na Rod. BR 163 s/n Zona Rural Dourados - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**RESOLUÇÕES - CMDCA****Resolução Nº 15/2024**

*“Dispõe sobre a nomeação de novos Membros nas comissões permanentes do CMDCA.”*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 226, de 09 de setembro de 2013, e Regimento Interno deste Conselho; em deliberação da plenária do Conselho em reunião ordinária do dia 07 de maio de 2024, registrado em Ata 074/2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a nova constituição das comissões de Sindicância, Seleção e Monitoramento e

Avaliação.

**Comissão de Sindicância:**

Robson Moraes dos Santos (Governamental- SEMAS);  
Tiago Normanha Jara (Governamental- SEGOV);  
Matheus Pires dos Santos (Governamental –SEGOV);  
Edson Antonio de Lima Mello (Não Governamental-OAB).

**Comissão de Seleção:**

Tasiane Ferreira Prestes (Governamental- SEMAS);  
Priscila Sayuri Akahoshi Domingues (Governamental- SEMS);  
Matheus Pires dos Santos (Governamental- SEGOV)  
Anália Moraes Santos (Governamental- SEMED)  
Antônio Carlos Barbosa (Governamental- FUNED).

**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Thais Soares Lescno (Governamental- SEMAS);  
Adrieli Fernanda Coelho do Nascimento (Não Governamental -NUCRESS);  
Tatiane Martins Gomes (Não Governamental- NUCRESS);  
Dorca Soares de Lima Brito (Não Governamental-FMEAS);  
Antônio Carlos Barbosa (Governamental- FUNED).

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 08 de maio de 2024.

**Márcio Vitor Ferreira**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

**Resolução Nº 16/2024**

Considerando a necessidade de nomear, gestor das parcerias firmadas com interveniência desta Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 226, de 09 de setembro de 2013, e Regimento Interno deste Conselho; em deliberação da plenária do Conselho em reunião ordinária do dia 07 de maio de 2024, registrado em Ata 074/2024.

Resolve:

Artigo 1º Nomear Robson Moraes dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Dourados, para exercer a função de Gestor de Parceria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a serem firmadas pelo Município com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, através de Termos de Colaboração ou de Fomento, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 08 de maio de 2024.

**Márcio Vitor Ferreira**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**